

Linha de Crédito BPI / FEI Agricultura

Anexo - Correspondência entre CAE e Códigos de Nomenclatura Combinada

CAE Rev.3 do Investimento	Código de Nomenclatura Combinada (CNC)	Designação do CNC	Elegibilidade
01111 Cerealicultura (excepto arroz) 01112 Cultura de leguminosas secas e sementes oleaginosas	1001	Trigo e mistura de trigo com centeio	Elegível
	1005	Milho	Elegível
	1003	Cevada	Elegível
	1002	Centeio	Elegível
	1004	Aveia	Elegível
	1007	Sorgo de grão	Elegível
	1008	Trigo mourisco, painço, alpista e outros cereais (exceto trigo e mistura de trigo com centeio, centeio, cevada, aveia, milho, arroz e sorgo de grão)	Elegível
	1213	Palhas e cascas de cereais, em bruto, mesmo picadas, moídas, prensadas ou em "pellets"	Elegível
	0708	Legumes de vagem, com ou sem vagem, frescos ou refrigerados	Elegível
	0713	Legumes de vagem, secos, em grão, mesmo pelados ou partidos	Elegível
	1201	Soja, mesmo triturada	Elegível
	1202	Amendoins não torrados nem de outro modo cozidos, mesmo descascados ou triturados	Elegível
	1204	Sementes de linho (linhãça), mesmo trituradas	Elegível
	1207	Sementes e frutos oleaginosos, mesmo triturados (exceto frutas de casca rija, azeitonas, soja, amendoins, copra, sementes de linho "linhãça", sementes de nabo silvestre ou de colza e sementes de girassol)	Elegível
	1205	Sementes de nabo silvestre ou de colza, mesmo trituradas	Elegível
	1206	Sementes de girassol, mesmo trituradas	Elegível
01120 Cultura de arroz	1006	Arroz	Elegível
01130 Culturas de produtos hortícolas, raízes e tubérculos	0709	Produtos hortícolas, frescos ou refrigerados (exceto batatas, tomates, produtos hortícolas aliáceos, couves do género "Brassica", alface "lactuca sativa" e chicória "chichorium spp.", cenouras, nabos, beterraba para salada, cercefi, alpo-rábano, rábanos e raízes comestíveis semelhantes, pepinos "cornichões", pepininhos e legumes com vagem)	Elegível
	0704	Couves, couve-flor, repolho ou couve frisada, couve-rábano e produtos comestíveis semelhantes do género "Brássica", frescos ou refrigerados	Elegível
	0705	Alface "lactuca sativa" e chicória "chichorium spp.", frescas ou refrigeradas	Elegível
	0807	Melões, melancias e papaia (mamões), frescos	Elegível
	0707	Papinhos e pepininhos (cornichões), frescos ou refrigerados	Elegível
	0702	Tomates, frescos ou refrigerados	Elegível
	0706	Cenouras, nabos, beterrabas para salada, cercefi, alpo-rábano, rabanetes e raízes comestíveis semelhantes, frescos ou refrigerados	Elegível
	0703	Cebolas, chalotas, alhos, alhos-porros e outros produtos hortícolas aliáceos, frescos ou refrigerados	Elegível
	0701	Batatas, frescas ou refrigeradas	Elegível
	0714	Raízes de mandioca, de araruta e de salepo, tupinambos, batatas-doces e raízes ou tubérculos similares, com elevado teor de fécula ou de inulina, frescos, refrigerados, congelados ou secos, mesmos cortados em pedaços ou em pellets; medula de saqueiro	Elegível
	1209	Sementes, frutos e esporos, para sementeira (exceto legumes de vagem, milho doce, café, chá, mate, especiarias, cereais, sementes e frutos oleaginosos, sementes e frutos, utilizados principalmente em perfumaria, medicina ou como inseticidas, parasiticidas e semelhantes)	Elegível
1212 91 20	Beterraba sacarina, seca, mesmo em pó	Elegível	
1212 91 80	Beterraba sacarina, fresca, refrigerada ou congelada	Elegível	
01140 Cultura de cana-de-açúcar	1212 93 00	Cana-de-açúcar, fresca, refrigerada, congelada ou seca, mesmo em pó	Elegível
01160 Cultura de plantas têxteis	1207	Sementes e frutos oleaginosos, mesmo triturados (exceto frutas de casca rija, azeitonas, soja, amendoins, copra, sementes de linho "linhãça", sementes de nabo silvestre ou de colza e sementes de girassol)	Elegível
	5201	Algodão não cardado nem penteado	Não Elegível
	5303 10 00	Juta e outras fibras têxteis liberianas, em bruto ou maceradas (exceto linho, cânhamo e rami)	Não Elegível
	5301	Linho em bruto ou trabalhado mas não fiado; estopas e desperdícios de linho, incluídos os desperdícios de fios e fiapos	Elegível
5302	Cânhamo (Cannabis sativa L.), em bruto ou trabalhado mas não fiado; estopas e desperdícios de cânhamo, incluídos os desperdícios de fios e fiapos	Elegível	
01191 Cultura de flores e de plantas ornamentais 01192 Outras culturas temporárias, n.e.	1214	Rutabagas, beterrabas forrageiras, raízes forrageiras, feno, luzerna, trevo, sanferno, couves forrageiras, tremoço, ervilhaca e produtos forrageiros semelhantes, mesmo em "pellets"	Elegível
	0603	Flores e botões de flores, cortados para ramos ou para ornamentação, frescos, secos, branqueados, tingidos, impregnados ou preparados de outro modo	Elegível
	1209	Sementes, frutos e esporos, para sementeira (exceto legumes de vagem, milho doce, café, chá, mate, especiarias, cereais, sementes e frutos oleaginosos, sementes e frutos, utilizados principalmente em perfumaria, medicina ou como inseticidas, parasiticidas e semelhantes)	Elegível
01210 Viticultura	0806	Uvas, frescas ou secas	Elegível
01220 Cultura de frutos tropicais e subtropicais	0804	Tâmaras, figos, ananases ou abacaxis, abacates, goiabas, mangas e mangostões, frescos ou secos	Elegível
	0803	Bananas, incluindo os plátanos "plátãos", frescas ou secas	Elegível
	0807	Melões, melancias e papaia (mamões), frescos	Elegível
	0810	Frutas (exceto frutas de casca rija, bananas, tâmaras, figos, ananases "abacaxis", abacates, goiabas, mangas, mangostões, papaias "mamões", citrinos, uvas, melões, melancias, maçãs, retilíneos, marmelos, damascos, cerejas, pêssegos, ameixas e abrunhos)	Elegível
01230 Cultura de citrinos	0805	Citrinos, frescos ou secos	Elegível
	0808	Maçãs, peras e marmelos, frescos	Elegível
01240 Cultura de pomóideas e prunóideas	0809	Damascos, cerejas, pêssegos, incluídas as nectarinas, ameixas e abrunhos, frescos	Elegível
	0810	Frutas, frescas (exceto frutas de casca rija, bananas, tâmaras, figos, ananases "abacaxis", abacates, goiabas, mangas, mangostões, papaias "mamões", citrinos, uvas, melões, melancias, maçãs, retilíneos, marmelos, damascos, cerejas, pêssegos, ameixas e abrunhos)	Elegível
01251 Cultura de frutos de casca rija 01252 Cultura de outros frutos em árvores e arbustos	0810	Frutas, frescas (exceto frutas de casca rija, bananas, tâmaras, figos, ananases "abacaxis", abacates, goiabas, mangas, mangostões, papaias "mamões", citrinos, uvas, melões, melancias, maçãs, retilíneos, marmelos, damascos, cerejas, pêssegos, ameixas e abrunhos)	Elegível
	1209	Sementes, frutos e esporos, para sementeira (exceto legumes de vagem, milho doce, café, chá, mate, especiarias, cereais, sementes e frutos oleaginosos, sementes e frutos, utilizados principalmente em perfumaria, medicina ou como inseticidas, parasiticidas e semelhantes)	Elegível
	1212 99 49	Sementes de alfarroba, frescas, refrigeradas, congeladas ou secas, descascadas, partidas ou moídas	Elegível
	0802	Fruta de casca rija, fresca ou seca, com ou sem casca ou pelada (exceto cocos, castanha do Brasil e castanha de caju)	Elegível
	0801	Cocos, castanhas do Brasil e castanha de caju, frescos ou secos, com ou sem casca ou pelados	Elegível
	1212 92 00	Alfarroba, fresca, refrigerada, congelada ou seca, mesmo em pó	Elegível
	1212 99 41	Sementes de alfarroba, frescas, refrigeradas, congeladas ou secas, não descascadas, nem partidas, nem moídas	Elegível
01261 Olivicultura 01262 Cultura de outros frutos oleaginosos	0709	Produtos hortícolas, frescos ou refrigerados (exceto batatas, tomates, produtos hortícolas aliáceos, couves do género "Brassica", alface "lactuca sativa" e chicória "chichorium spp.", cenouras, nabos, beterraba para salada, cercefi, alpo-rábano, rábanos e raízes comestíveis semelhantes, pepinos "cornichões", pepininhos e legumes com vagem)	Elegível
	0801	Cocos, castanhas do Brasil e castanha de caju, frescos ou secos, com ou sem casca ou pelados	Elegível
	1203	Copra	Elegível
01270 Cultura de plantas destinadas à preparação de bebidas	0901	Café, mesmo torrado ou descafeinado; cascas e películas, de café; sucedâneos do café contendo café em qualquer proporção	Elegível
	0902	Chá, mesmo aromatizado	Elegível
	0903 00 00	Mate	Não Elegível
	1801	Cacau inteiro ou partido, em bruto ou torrado	Elegível
01280 Cultura de especiarias, plantas aromáticas, medicinais e farmacêuticas	0904	Pimenta do género "Piper"; pimentos do género "Capsicum" ou "Pimenta", secos, triturados ou em pó	Elegível
	0908	Noz-moscada, macis, amomos e cardamomos	Elegível
	0909	Sementes de anis (erva-doce), de badiana (anis-estrelado), de funcho, de coentro, de cominho, de alcaravia, bagas de zimbó	Elegível
	0906	Canela e flores de caneleira	Elegível
	0907	Cravo-da-índia (frutos, flores e pedúnculos)	Elegível
	0910	Gengibre, açafraão, curcuma, tomilho, louro, caril e outras especiarias (exceto pimenta do género "Piper", pimentos do género "Capsicum" ou "Pimenta", baunilha, canela, flores de caneleira, cravo da-índia "frutos, flores e pedúnculos", noz-moscada, macis, amomos, cardamomos, sementes de aniz, badiana, funcho, coentro, cominho ou alcaravia e bagas de zimbó)	Elegível

Linha de Crédito BPI / FEI Agricultura

Anexo - Correspondência entre CAE e Códigos de Nomenclatura Combinada

CAE Rev.3 do Investimento	Código de Nomenclatura Combinada (CNC)	Designação do CNC	Elegibilidade
	0905	Baunilha	Elegível
	1212 94 00	Raízes de chicória, fresca, refrigerada, congelada ou seca, mesmo em pó	Elegível
	1212 99 95	Caroços e amêndoas de frutos e outros produtos vegetais, incluídas as raízes de chicória não torradas, da variedade "Cichorium intybus sativum", usados principalmente na alimentação humana, não especificados nem compreendidos em outras posições	Elegível
	1210	Cones de lúpulo, frescos ou secos, mesmo triturados ou moídos ou em "pellets"; lupulina	Elegível
	1211	Plantas, partes de plantas, sementes e frutos, das espécies utilizadas principalmente em perfumaria, medicina ou como inseticidas, parasiticidas ou semelhantes, frescos ou secos, mesmo cortados, triturados ou em pó	Elegível
01290 Outras culturas permanentes	4001 10 00	Látex de borracha natural, mesmo pré-vulcanizado	Não Elegível
	4001 21 00	Borracha natural em folhas fumadas	Não Elegível
	4001 22 00	Borracha natural tecnicamente especificada [TSNR]	Não Elegível
	4001 29 00	Borracha natural em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras (exceto em folhas fumadas, borracha natural tecnicamente especificada [TSNR], bem como látex de borracha natural, mesmo pré-vulcanizado)	Não Elegível
	0604	Folhagem, folhas, ramos e outras partes de plantas, sem flores nem botões de flores, ervas, musgos e líquenes, para ramos de flores ou para ornamentação, frescos, secos, branqueados, tingidos, impregnados ou preparados de outro modo	Elegível
	1401 10 00	Bambus	Não Elegível
	1401 20 00	Rotins	Não Elegível
	1401 90 00	Canas, juncos, vimes, ráfia, palha de cereais limpa, branqueada ou tingida, casca de tília e outras matérias vegetais das espécies principalmente utilizadas, para cestaria ou espartaria (exceto bambus e rotins)	Não Elegível
	1404 90 00	Produtos vegetais, não especificados nem compreendidos em outras posições	Não Elegível
01300 Cultura de materiais de propagação vegetativa	0601	Bolbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas, em repouso vegetativo, em vegetação ou em flor, mudas, plantas e raízes de chicória (exceto os comestíveis e as raízes de chicória da variedade "Cichorium intybus sativum")	Elegível
	0602	Plantas vivas, incluindo as suas raízes, estacas, enxertos e micélio de cogumelos (exceto bolbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas, mudas, plantas e raízes de chicória)	Elegível
01410 Criação de bovinos para produção de leite	0102	Animais vivos da espécie bovina	Elegível
01420 Criação de outros bovinos (exceto para produção de leite) e búfalos	0102	Animais vivos da espécie bovina	Elegível
	0511 10 00	Sêmen de bovino	Elegível
01430 Criação de equinos, asininos e muares	0101	Animais vivos das espécies cavalari, asinina e muar	Elegível
01440 Criação de camelos e camelídeos	0106	Animais, vivos (exceto das espécies cavalari, asinina, muar, bovina, suína, ovinha, caprina, galos, galinhas, patos, gansos, perus, peruas, pintadas, assim como, peixes, crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos e culturas de microrganismos e produtos semelhantes)	Elegível
	0104	Animais vivos das espécies ovinha e caprina	Elegível
01450 Criação de ovinos e caprinos	5101 11 00	Lã suja, de tosquia, incluída a lã lavada a dorso, não cardada nem penteada	Não Elegível
	0103	Animais vivos da espécie suína	Elegível
01460 Suinicultura	0105	Galos, galinhas, patos, gansos, perus, peruas e pintadas, das espécies domésticas, vivos	Elegível
01470 Avicultura	0407	Ovos de aves, com cascas, frescos, conservados ou cozidos	Elegível
	0106	Animais, vivos (exceto das espécies cavalari, asinina, muar, bovina, suína, ovinha, caprina, galos, galinhas, patos, gansos, perus, peruas, pintadas, assim como, peixes, crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos e culturas de microrganismos e produtos semelhantes)	Elegível
01491 Apicultura 01492 Cunicultura 01493 Criação de animais de companhia 01494 Outra produção animal, n.e.	0409	Mel natural	Elegível
	0307 60 00	Caracóis, com ou sem concha, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura, mesmo fumados (exceto caracóis do mar)	Não Elegível
	0407	Ovos de aves, com cascas, frescos, conservados ou cozidos	Elegível
	0410 00 00	Produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos em outras posições	Não Elegível
	5001 00 00	Casulos de bicho-da-seda próprios para dobar	Não Elegível
	1521 90 10	Espermacete, mesmo refinado ou corado	Elegível
	1521 90 91	Cera de abelhas e de outros insetos, em bruto	Elegível
	1521 90 99	Cera de abelhas e de outros insetos, mesmo refinada ou corada (exceto em bruto)	Elegível
	5102	Pelos finos ou grosseiros, não cardados nem penteados (exceto lã, pelo e cerdas utilizados na fabricação de pincéis, escovas e semelhantes e crinas "pelos da crineira e da cauda")	Não Elegível
	4301	Peles com pelo em bruto, incluídas as cabeças, caudas, patas e outras partes, utilizáveis na indústria de peles (exceto as peles em bruto das posições 4101, 4102 ou 4103)	Não Elegível
	4103 20 00	Peles em bruto de répteis, frescas, ou salgadas, secas, tratadas pela cal, "piqueladas" ou conservadas de outro modo, mesmo divididas (exceto curtidas, apergaminhadas ou preparadas de outro modo)	Não Elegível
	4103 30 00	Couros e peles em bruto, de suínos, frescos ou salgados, secos, tratados pela cal, "piquelados" ou conservados de outro modo, mesmo depilados ou divididos (exceto couros e peles curtidos, apergaminhados ou preparados de outro modo)	Não Elegível
		1001	Trigo e mistura de trigo com centeio
1005		Milho	Elegível
1003		Cevada	Elegível
1002		Centeio	Elegível
1004		Aveia	Elegível
1007		Sorgo de grão	Elegível
1008		Trigo mourisco, painço, alpista e outros cereais (exceto trigo e mistura de trigo com centeio, centeio, cevada, aveia, milho, arroz e sorgo de grão)	Elegível
1213		Palhas e cascas, de cereais, em bruto, mesmo picadas, moídas, prensadas ou em "pellets"	Elegível
0708		Legumes de vagem, com ou sem vagem, frescos ou refrigerados	Elegível
0713		Legumes de vagem, secos, em grão, mesmo pelados ou partidos	Elegível
1201		Soja, mesmo triturada	Elegível
1202		Amendoins não torrados nem de outro modo cozidos, mesmo descascados ou triturados	Elegível
1204		Sementes de linho (linhaça), mesmo trituradas	Elegível
1207		Sementes e frutos oleaginosos, mesmo triturados (exceto frutas de casca rija, azeitonas, soja, amendoins, copra, sementes de linho "linhaça", sementes de nabo silvestre ou de colza e sementes de girassol)	Elegível
1205		Sementes de nabo silvestre ou de colza, mesmo trituradas	Elegível
1206		Sementes de girassol, mesmo trituradas	Elegível
1006		Arroz	Elegível
0709		Produtos hortícolas, frescos ou refrigerados (exceto batatas, tomates, produtos hortícolas aliçados, couves do género "Brassica", alface "lactuca sativa" e chicória "Cichorium spp.", cenouras, nabos, beterraba para salada, cercefi, alipo-rábano, rábanos e raízes comestíveis semelhantes, pepinos "cornichões", pepininhos e legumes com vagem)	Elegível
0704		Couves, couve-flor, repolho ou couve frisada, couve-rábano e produtos comestíveis semelhantes do género "Brassica", frescos ou refrigerados	Elegível
0705		Alface "lactuca sativa" e chicória "Cichorium spp.", frescas ou refrigeradas	Elegível
0807		Melões, melancias e papaia (mamões), frescos	Elegível
0707		Pepinos e pepininhos (cornichões), frescos ou refrigerados	Elegível
0702		Tomates, frescos ou refrigerados	Elegível
0706		Cenouras, nabos, beterrabas para salada, cercefi, alipo-rábano, rabanetes e raízes comestíveis semelhantes, frescos ou refrigerados	Elegível

Linha de Crédito BPI / FEI Agricultura

Anexo - Correspondência entre CAE e Códigos de Nomenclatura Combinada

CAE Rev.3 do Investimento	Código de Nomenclatura Combinada (CNC)	Designação do CNC	Elegibilidade
01500 Agricultura e produção animal combinadas	0703	Cebolas, chalotas, alhos, alhos-porros e outros produtos hortícolas alfaceos, frescos ou refrigerados	Elegível
	0701	Batatas, frescas ou refrigeradas	Elegível
	0714	Raízes de mandioca, de araruta e de salepo, tupinambos, batatas-doces e raízes ou tubérculos similares, com elevado teor de fécula ou de inulina, frescos, refrigerados, congelados ou secos, mesmos cortados em pedaços ou em pellets; medula de saqueiro	Elegível
	1209	Sementes, frutos e esporos, para sementeira (exceto legumes de vagem, milho doce, café, chá, mate, especiarias, cereais, sementes e frutos oleaginosos, sementes e frutos, utilizados principalmente em perfumaria, medicina ou como inseticidas, parasitocidas e semelhantes)	Elegível
	1212 91 20	Beterraba sacarina, seca, mesmo em pó	Elegível
	1212 91 80	Beterraba sacarina, fresca, refrigerada ou congelada	Elegível
	1212 93 00	Cana-de-açúcar, fresca, refrigerada, congelada ou seca, mesmo em pó	Elegível
	5201	Algodão não cardado nem penteado	Não Elegível
	5303 10 00	Juta e outras fibras têxteis liberianas, em bruto ou maceradas (exceto linho, cânhamo e rami)	Não Elegível
	5301	Linho em bruto ou trabalhado mas não fiado; estopas e desperdícios de linho, incluídos os desperdícios de fios e fiapos	Elegível
	5302	Cânhamo (<i>Cannabis sativa</i> L.), em bruto ou trabalhado mas não fiado; estopas e desperdícios de cânhamo, incluídos os desperdícios de fios e fiapos	Elegível
	1214	Rutabagas, beterrabas forrageiras, raízes forrageiras, feno, luzerna, trevo, sanfeno, couves forrageiras, tremço, ervilhaca e produtos forrageiros semelhantes, mesmo em "pellets"	Elegível
	0603	Flores e botões de flores, cortados para ramos ou para ornamentação, frescos, secos, branqueados, tingidos, impregnados ou preparados de outro modo	Elegível
	0806	Uvas, frescas ou secas	Elegível
	0804	Tâmaras, figos, ananases ou abacaxis, abacates, goiabas, mangas e mangostões, frescos ou secos	Elegível
	0803	Bananas, incluindo os plátanos "plátains", frescas ou secas	Elegível
	0810	Frutas, frescas (exceto frutas de casca rija, bananas, tâmaras, figos, ananases "abacaxis", abacates, goiabas, mangas, mangostões, papaias "mamões", citrinos, uvas, melões, melancias, maçãs, retilíneos, marmelos, damascos, cerejas, pêssegos, ameixas e abrunhos)	Elegível
	0805	Citrinos, frescos ou secos	Elegível
	0808	Maçãs, peras e marmelos, frescos	Elegível
	0809	Damascos, cerejas, pêssegos, incluídas as nectarinas, ameixas e abrunhos, frescos	Elegível
	1212 99 49	Sementes de alfarroba, frescas, refrigeradas, congeladas ou secas, descascadas, partidas ou moídas	Elegível
	0802	Fruta de casca rija, fresca ou seca, com ou sem casca ou pelada (exceto cocos, castanha do Brasil e castanha de caju)	Elegível
	0801	Cocos, castanhas do Brasil e castanha de caju, frescos ou secos, com ou sem casca ou pelados	Elegível
	1212 92 00	Alfarroba, fresca, refrigerada, congelada ou seca, mesmo em pó	Elegível
	1212 99 41	Sementes de alfarroba, frescas, refrigeradas, congeladas ou secas, não descascadas, nem partidas, nem moídas	Elegível
	1203	Copra	Elegível
	0901	Café, mesmo torrado ou descafeinado; cascas e películas, de café, sucedâneos do café contendo café em qualquer proporção	Elegível
	0902	Chá, mesmo aromatizado	Elegível
	0903 00 00	Mate	Não Elegível
	1801	Cacau inteiro ou partido, em bruto ou torrado	Elegível
	0904	Pimenta do género "Piper"; pimentos do género "Capsicum" ou "Pimenta", secos, triturados ou em pó	Elegível
	0908	Noz-moscada, macis, amomos e cardamomos	Elegível
	0909	Sementes de anis (erva-doce), de badiana (anis-estrelado), de funcho, de coentro, de cominho, de alcaravia; bagas de zimbro	Elegível
	0906	Canela e flores de caneleira	Elegível
	0907	Cravo-da-índia (frutos, flores e pedúnculos)	Elegível
	0910	Gengibre, açafrão, curcuma, tomilho, louro, caril e outras especiarias (exceto pimenta do género "Piper", pimentos do género "Capsicum" ou "Pimenta", baunilha, canela, flores de caneleira, cravo da-índia "frutos, flores e pedúnculos", noz-moscada, macis, amomos, cardamomos, sementes de aniz, badiana, funcho, coentro, cominho ou alcaravia e bagas de zimbro)	Elegível
	0905	Baunilha	Elegível
	1212 94 00	Raízes de chicória, fresca, refrigerada, congelada ou seca, mesmo em pó	Elegível
	1212 99 95	Caroços e amêndoas de frutos e outros produtos vegetais, incluídas as raízes de chicória não torradas, da variedade "Cichorium intybus sativum", usados principalmente na alimentação humana, não especificados nem compreendidos em outras posições	Elegível
	1210	Cones de lúpulo, frescos ou secos, mesmo triturados ou moídos ou em "pellets"; lupulina	Elegível
	1211	Plantas, partes de plantas, sementes e frutos, das espécies utilizadas principalmente em perfumaria, medicina ou como inseticidas, parasitocidas ou semelhantes, frescos ou secos, mesmo cortados, triturados ou em pó	Elegível
	4001 10 00	Látex de borracha natural, mesmo pré-vulcanizado	Não Elegível
	4001 21 00	Borracha natural em folhas fumadas	Não Elegível
	4001 22 00	Borracha natural tecnicamente especificada [TSNR]	Não Elegível
	4001 29 00	Borracha natural em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras (exceto em folhas fumadas, borracha natural tecnicamente especificada [TSNR], bem como látex de borracha natural, mesmo pré-vulcanizado)	Não Elegível
	0604	Folhagem, folhas, ramos e outras partes de plantas, sem flores nem botões de flores, ervas, musgos e líquenes, para ramos de flores ou para ornamentação, frescos, secos, branqueados, tingidos, impregnados ou preparados de outro modo	Elegível
	1401 10 00	Bambus	Não Elegível
	1401 20 00	Rotins	Não Elegível
	1401 90 00	Canas, juncos, vimes, rafia, palha de cereais limpa, branqueada ou tingida, casca de lília e outras matérias vegetais das espécies principalmente utilizadas, para cestaria ou espartaria (exceto bambus e rotins)	Não Elegível
	1404 90 00	Produtos vegetais, não especificados nem compreendidos em outras posições	Não Elegível
0601	Bolbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas, em repouso vegetativo, em vegetação ou em flor, mudas, plantas e raízes de chicória (exceto os comestíveis e as raízes de chicória da variedade "Cichorium intybus sativum")	Elegível	
0602	Plantas vivas, incluindo as suas raízes, estacas, enxertos e micélios de cogumelos (exceto bolbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas, mudas, plantas e raízes de chicória)	Elegível	
0102	Animais vivos da espécie bovina	Elegível	
0511 10 00	Sémen de bovino	Elegível	
0101	Animais vivos das espécies cavalaz, asinina e muar	Elegível	

Linha de Crédito BPI / FEI Agricultura

Anexo - Correspondência entre CAE e Códigos de Nomenclatura Combinada

CAE Rev.3 do Investimento	Código de Nomenclatura Combinada (CNC)	Designação do CNC	Elegibilidade	
	0106	Animais, vivos (exceto das espécies cavalariça, asinina, muar, bovina, suína, oviná, caprina, galos, galinhas, patos, gansos, perus, peruas, pintadas, assim como, peixes, crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos e culturas de microrganismos e produtos semelhantes)	Elegível	
	0104	Animais vivos das espécies oviná e caprina	Elegível	
	5101 11 00	Lã suja, de tosquia, incluída a lã lavada a dorso, não cardada nem penteada	Não Elegível	
	0103	Animais vivos da espécie suína	Elegível	
	0105	Galos, galinhas, patos, gansos, perus, peruas e pintadas, das espécies domésticas, vivos	Elegível	
	0407	Ovos de aves, com cascas, frescos, conservados ou cozidos	Elegível	
	0409	Mel natural	Elegível	
	0307 60 00	Caracóis, com ou sem concha, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura, mesmo fumados (exceto caracóis do mar)	Não Elegível	
	0410 00 00	Produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos em outras posições	Não Elegível	
	5001 00 00	Casulos de bicho-da-seda próprios para dobar	Não Elegível	
	1521 90 10	Espermacete, mesmo refinado ou corado	Elegível	
	1521 90 91	Cera de abelhas e de outros insetos, em bruto	Elegível	
	1521 90 99	Cera de abelhas e de outros insetos, mesmo refinada ou corada (exceto em bruto)	Elegível	
	5102	Pelos finos ou grosseiros, não cardados nem penteados (exceto lã, pelos e cerdas utilizados na fabricação de pincéis, escovas e semelhantes e crinas "pelos da crineira e da cauda")	Não Elegível	
	4301	Peles com pelo em bruto, incluídas as cabeças, caudas, patas e outras partes, utilizáveis na indústria de peles (exceto as peles em bruto das posições 4101, 4102 ou 4103)	Não Elegível	
	4103 20 00	Peles em bruto de répteis, frescas, ou salgadas, secas, tratadas pela cal, "piqueadas" ou conservadas de outro modo, mesmo divididas (exceto curtidas, apergaminhadas ou preparadas de outro modo)	Não Elegível	
	4103 30 00	Couros e peles em bruto, de suínos, frescos ou salgados, secos, tratados pela cal, "piqueados" ou conservados de outro modo, mesmo depilados ou divididos (exceto couros e peles curtidos, apergaminhados ou preparados de outro modo)	Não Elegível	
	10110 Abate de gado (produção de carne)	0201	Carnes de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas	Elegível
		0203	Carnes de animais da espécie suína frescas, refrigeradas ou congeladas	Elegível
		0204	Carnes de animais das espécies oviná ou caprina, frescas, refrigeradas ou congeladas	Elegível
0205		Carnes de animais das espécies cavalariça, asinina e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas	Elegível	
0206		Miudezas comestíveis de animais das espécies bovina, suína, oviná, caprina, cavalariça, asinina e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas	Elegível	
0202		Carnes de animais da espécie bovina, congeladas	Elegível	
0208		Carnes e miudezas, comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas (exceto de animais das espécies bovina, suína, oviná, caprina, cavalariça, asinina, muar, galos, galinhas, patos, gansos, perus, peruas e pintadas)	Elegível	
5101 19 00		Lã suja, incluídos a lã lavada a dorso, não cardada nem penteada (exceto lã de tosquia)	Não Elegível	
4101		Couros e peles em bruto de bovinos, incluídos os búfalos, ou de equídeos, frescos, ou salgados, secos, tratados pela cal, "piqueados" ou conservados de outro modo, mesmo depilados ou divididos (exceto curtidos, apergaminhados ou preparados de outro modo)	Não Elegível	
4102		Peles em bruto de ovinos, frescas, ou salgadas, secas, tratadas pela cal, "piqueadas" ou conservadas de outro modo, mesmo depiladas ou divididas (exceto os velos dos cordeiros denominados astracá, Breitschwanz, caracul, persianer ou semelhantes, os velos dos cordeiros da Índia, da China, da Mongólia ou do Tibete, assim como, curtidas, apergaminhadas ou preparadas de outro modo)	Não Elegível	
4103 90 00		Couros e peles em bruto, frescos ou salgados, secos, tratados pela cal, piqueados ou conservados de outro modo, mesmo depilados ou divididos, incluídas as peles e partes de peles de aves, cujas penas e penugem tenham sido retiradas (exceto couros e peles curtidos, apergaminhados ou preparados de outro modo, assim como, couros e peles de bovinos, incluídos os búfalos, de equídeos, de ovinos, de répteis ou de suínos)	Não Elegível	
0209		Toucinho sem partes magras, gorduras de porco e de aves, não fundidas, nem extraídas de outro modo, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou fumados	Elegível	
1501		Gorduras de porco (incluída a banha) e gorduras de aves, fundidas ou extraídas (exceto estearina solar e óleo de banha de porco)	Elegível	
1502		Gorduras de animais das espécies bovina, oviná ou caprina (exceto estearina solar, óleo de banha de porco, óleo-estearina, óleo-margarina e óleo de sebo, não emulsionados nem misturados, nem preparados de outro modo)	Elegível	
0502 10 00		Cerdas de porco ou de javali e seus desperdícios	Não Elegível	
0502 90 00		Pelos de texugo e outros pelos para escovas, pincéis e artigos semelhantes, incluindo os desperdícios destes pelos	Não Elegível	
0504		Tripas, bexigas e estômagos, de animais (exceto de peixes), inteiros ou em pedaços, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou fumados	Elegível	
0506 10 00		Osseína e ossos acidulados	Não Elegível	
0506 90 00		Ossos e núcleos córneos, em bruto, desengordurados, degelatinados ou simplesmente preparados, pós e desperdícios destas matérias (exceto osseína e ossos acidulados ou cortados sob forma determinada)	Não Elegível	
0507 10 00		Marfim em bruto ou simplesmente preparado, seus pós e desperdícios (exceto marfim cortado de forma determinada)	Não Elegível	
0507 90 00	Carapaças de tartaruga, barbas, incluídas as franjas, de baleia ou de outros mamíferos marinhos, chifres, galhadas, cascos, unhas, garras e bicos, em bruto ou simplesmente preparados, pós e desperdícios destas matérias (exceto estas matérias cortadas de forma determinada e marfim)	Não Elegível		
0510 00 00	Âmbar-cinzentos, castóreo, algália e almíscar; cantáridas, bilis, mesmo seca; glândulas e outras substâncias de origem animal utilizadas na preparação de produtos farmacêuticos, frescas, refrigeradas, congeladas ou provisoriamente conservadas de outro modo	Não Elegível		
0511 99 10	Tendões e nervos, de origem animal, aparas e outros desperdícios semelhantes, de peles em bruto	Elegível		
0511 99 85	Produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos em outras posições; animais mortos, impróprios para alimentação humana (exceto peixes, crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos)	Elegível		
10120 Abate de aves (produção de carne)	207	Carnes e miudezas, comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, de galos, galinhas, patos, gansos, perus, peruas e pintadas, das espécies domésticas	Elegível	
	0209	Toucinho sem partes magras, gorduras de porco e de aves, não fundidas, nem extraídas de outro modo, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou fumados	Elegível	
	1501	Gorduras de porco (incluída a banha) e gorduras de aves, fundidas ou extraídas (exceto estearina solar e óleo de banha de porco)	Elegível	
	0505	Peles e outras partes de aves, com as suas penas ou penugem, penas e partes de penas (mesmo aparadas), penugem, em bruto ou simplesmente limpas, desinfetadas ou preparadas tendo em vista a sua conservação; pós e desperdícios de penas ou de partes de penas	Não Elegível	
6701 00 00	Peles e outras partes de aves, com as suas penas ou penugem, penas, partes de penas, penugem e artefactos destas matérias (exceto produtos da posição 0505, cálamos e outros canos de penas, trabalhados, calçado, chapéus e artefactos de uso semelhante, de penas ou penugem, artefactos de colchoaria da posição 9404, brinquedos, jogos e artigos para desporto e os objetos de colecção)	Não Elegível		
	0210	Carnes e miudezas, comestíveis, salgadas ou em salmoura, secas ou fumadas; farinhas e pós comestíveis, de carnes ou de miudezas	Elegível	

Linha de Crédito BPI / FEI Agricultura

Anexo - Correspondência entre CAE e Códigos de Nomenclatura Combinada

CAE Rev.3 do Investimento	Código de Nomenclatura Combinada (CNC)	Designação do CNC	Elegibilidade
10130 Fabricação de produtos à base de carne	1601	Enchidos e produtos semelhantes, de carne, de miudezas ou de sangue; preparações alimentícias à base destes produtos	Elegível
	1602	Preparações e conservas, de carnes, miudezas ou sangue (exceto enchidos e produtos semelhantes, extratos e sucos de carne)	Elegível
	2301 10 00	Farinhas, pó e "pellets", de carnes ou de miudezas, impróprios para a alimentação humana; torresmos	Elegível
10310 Preparação e conservação de batatas	0710 10 00	Batatas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas	Elegível
	2004 10 10	Batatas simplesmente cozidas, congeladas	Elegível
	2004 10 91	Batatas preparadas ou conservadas, congeladas, sob a forma de farinhas, sêmolos ou flocos,	Não Elegível
	2004 10 99	Batatas preparadas ou conservadas, congeladas (exceto em vinagre ou em ácido acético, simplesmente cozinhadas, sob a forma de farinha, sêmolos ou flocos)	Elegível
	0712 90 05	Batatas, secas, mesmo cortadas em pedaços ou fatias, mas sem qualquer outro preparo	Elegível
	1105	Farinha, sêmola, pó, flocos, grânulos e "pellets", de batata	Elegível
	2005 20 10	Batatas não congeladas, sob a forma de farinhas, sêmolos ou flocos,	Não Elegível
	2005 20 20	Batatas em rodelas finas, fritas, mesmo salgadas ou aromatizadas, em embalagens hermeticamente fechadas, próprias para alimentação nesse estado, não congeladas	Elegível
10320 Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas	2009	Sumos de fruta, incluídos os mostos de uvas, ou de produtos hortícolas não fermentados, sem adição de álcool, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes	Elegível
	0710 21 00	Ervilhas "pisum sativum", com ou sem vagem, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas	Elegível
	0710 22 00	Feijões, "vigna spp.", phaseolus spp.", com ou sem vagem, não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados	Elegível
	0710 29 00	Legumes de vagem, com ou sem vagem, não cozidos ou cozidos, em água ou vapor, congelados (exceto ervilhas "pisum sativum" e feijões "vigna spp., phaseolus spp.")	Elegível
	0710 30 00	Espinafres, espinafres da Nova Zelândia e espinafres gigantes, não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados	Elegível
	0710 40 00	Milho doce, não cozido ou cozido em água ou vapor, congelado	Não Elegível
	0710 80	Produtos hortícolas, não cozido ou cozido em água ou vapor, congelados (exceto batatas, legumes de vagem, espinafres, espinafres da Nova Zelândia e espinafres gigantes e milho doce)	Elegível
	0710 90	Misturas de produtos hortícolas, não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados	Elegível
	0711 20	Azelonas, conservadas transitivamente, por exemplo: com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitivamente a sua conservação, mas impróprios para a alimentação neste estado	Elegível
	0711 40	Pepinos e pepininhos (cornichões) conservados transitivamente, por exemplo: com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitivamente a sua conservação, mas impróprios para a alimentação neste estado	Elegível
	0711 51	Cogumelos do género Agaricus, conservados transitivamente, por exemplo: com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitivamente a sua conservação, mas impróprios para a alimentação neste estado	Elegível
	0711 59	Cogumelos e trufas, conservados transitivamente, por exemplo: com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitivamente a sua conservação, mas impróprios para a alimentação neste estado (exceto cogumelos do género Agaricus)	Elegível
	0711 90 10	Pimentos dos géneros "Capsicum" ou "Pimenta", conservados transitivamente, por exemplo: com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitivamente a sua conservação, mas impróprios para a alimentação neste estado (exceto pimentos doces ou pimentões)	Elegível
	0711 90 30	Milho doce, conservados transitivamente, por exemplo: com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitivamente a sua conservação, mas impróprios para a alimentação neste estado,	Não Elegível
	0711 90 50	Cebolas, conservadas transitivamente, por exemplo: com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitivamente a sua conservação, mas impróprios para a alimentação neste estado	Elegível
	0711 90 70	Alcaparras, conservadas transitivamente, por exemplo: com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitivamente a sua conservação, mas impróprios para a alimentação neste estado	Elegível
	0711 90 80	Produtos hortícolas, conservados transitivamente, por exemplo: com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitivamente a sua conservação, mas impróprios para a alimentação neste estado (exceto azelonas, alcaparras, pepinos, pepininhos "cornichões", cogumelos e trufas, milho doce, cebolas, misturas de produtos hortícolas, pimentos dos géneros "Capsicum" ou "Pimenta", exceto pimentos doces ou pimentões)	Elegível
	0711 90 90	Misturas de produtos hortícolas, conservados transitivamente, por exemplo: com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitivamente a sua conservação, mas impróprios para a alimentação neste estado	Elegível
	0712	Produtos hortícolas secos, mesmo cortados em pedaços ou fatias, ou ainda triturados ou em pó, mas sem qualquer outro preparo	Elegível
	2005 51 00	Feijões "Vigna spp., Phaseolus spp.", em grão, preparados ou conservados (exceto em vinagre ou em ácido acético), não congelados	Elegível
	2005 59 00	Feijões "Vigna spp., Phaseolus spp.", preparados ou conservados, não congelados (exceto em vinagre ou em ácido acético e em grão)	Elegível
	2005 40 00	Ervilhas "Pisum sativum", preparadas ou conservadas (exceto em vinagre ou em ácido acético), não congeladas	Elegível
	2002	Tomates preparados ou conservados (exceto em vinagre ou em ácido acético)	Elegível
	2003	Cogumelos e trufas, preparados ou conservados (exceto em vinagre ou em ácido acético)	Elegível
	2004 90 10	Milho doce "Zea mays var. saccharata", preparado ou conservado, congelado (exceto em vinagre ou ácido acético)	Não Elegível
	2004 90 30	Chucrute, alcaparra e azelonas, preparados ou conservados, congelados (exceto em vinagre ou ácido acético)	Elegível
	2004 90 50	Ervilhas "Pisum sativum" e feijão verde, preparados ou conservados, congelados (exceto em vinagre ou ácido acético)	Elegível
	2004 90 91	Cebolas, simplesmente cozinhadas, congeladas	Elegível

Linha de Crédito BPI / FEI Agricultura

Anexo - Correspondência entre CAE e Códigos de Nomenclatura Combinada

CAE Rev.3 do Investimento	Código de Nomenclatura Combinada (CNC)	Designação do CNC	Elegibilidade
	2004 90 98	Produtos hortícolas e misturas de produtos hortícolas, preparados ou conservados, congelados (exceto em vinagre ou ácido acético, conservados em açúcar, assim como, tomates, cogumelos, trufas, batatas, milho doce "Zea mays var. saccharata", chucrute, alcaparras, azeitonas, ervilhas "Pisum sativum", feijão verde e cebolas, simplesmente cozidas, não misturados)	Elegível
	2005 60 00	Espargos preparados ou conservados (exceto em vinagre ou em ácido acético), não congelados	Elegível
	2005 70 00	Azeitonas preparadas ou conservadas (exceto em vinagre ou em ácido acético), não congeladas	Elegível
	2005 80 00	Milho doce "Zea mays var. saccharata" preparado ou conservado (exceto em vinagre ou em ácido acético), não congelado	Não Elegível
	2005 91 00	Rebentos de bambu, preparados ou conservados (exceto em vinagre ou em ácido acético), não congelados	Elegível
	2005 99 10	Fruta do género Capsicum (exceto pimentos doces ou pimentões), preparados ou conservados (exceto em vinagre ou em ácido acético), não congelados	Elegível
	2005 99 20	Alcaparras, preparadas ou conservadas (exceto em vinagre ou em ácido acético), não congeladas	Elegível
	2005 99 30	Alcachofras, preparadas ou conservadas (exceto em vinagre ou em ácido acético), não congeladas	Elegível
	2005 99 50	Misturas de produtos hortícolas, preparados ou conservados (exceto em vinagre ou em ácido acético), não congeladas	Elegível
	2005 99 60	Chucrute preparado ou conservado (exceto em vinagre ou em ácido acético), não congelada	Elegível
	2005 99 80	Produtos hortícolas preparados ou conservados, não congelados (exceto em vinagre ou ácido acético, conservados em açúcar, assim como, produtos hortícolas homogeneizados da subposição 2005.10, tomates, cogumelos, trufas, batatas, chucrute, ervilhas "Pisum sativum", feijões "Vigna spp., Phaseolus spp.", espargos, azeitonas, milho doce "Zea mays var. saccharata", rebentos de bambu, frutos do género Capsicum, exceto pimentos doces ou pimentões, alcaparras, alcachofras e misturas de produtos hortícolas)	Elegível
	2001 10 00	Pepinos e pepininhos (cornichões), preparados ou conservados, em vinagre ou em ácido acético	Elegível
	2001 90 10	Chutney de manga preparado ou conservado, em vinagre ou em ácido acético	Elegível
	2001 90 20	Fruta do género Capsicum (exceto pimentos doces ou pimentões), preparados ou conservados, em vinagre ou em ácido acético	Elegível
	2001 90 30	Milho doce "Zea mays var. saccharata" preparado ou conservado, em vinagre ou em ácido acético	Não Elegível
	2001 90 40	Inhames, batatas-doces e partes comestíveis semelhantes de plantas, de teor em peso, de amido ou de fécula >= 5%	Não Elegível
	2001 90 50	Cogumelos, preparados ou conservados, em vinagre ou em ácido acético	Elegível
	2001 90 65	Azeitonas, preparadas ou conservadas, em vinagre ou em ácido acético	Elegível
	2001 90 70	Pimentos doces ou pimentões, preparados ou conservados, em vinagre ou em ácido acético	Elegível
	2001 90 92	Goiabas, mangas, mangostões, papaias (mambões), tamarindos, maçãs de caju, lechias, jacas, sapotilhas, maracujás, carambolas, pitaiás, cocos, castanhas de caju, castanhas do Brasil, nozes de areca (ou de bétel), de cola e de macadâmia e palmitos, preparados ou conservados, em vinagre ou em ácido acético	Não Elegível
	2001 90 97	Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados, em vinagre ou em ácido acético (exceto pepinos, pepininhos "cornichões", chutney de manga, frutos do género Capsicum, exceto pimentos doces ou pimentões, milho doce; inhames, batatas-doces e partes comestíveis semelhantes de plantas, de teor, em peso, de amido ou de fécula, >= 5%, cogumelos, palmitos, azeitonas, pimentos doces ou pimentões, goiabas, mangas, mangostões, papaias "mambões", tamarindos, maçãs de caju, lechias, jacas, sapotilhas, maracujás, carambolas, pitaiás, cocos, castanhas de caju, castanhas do Brasil, nozes de areca "ou de bétel", de cola e de macadâmia)	Elegível
	0811	Frutas não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes	Elegível
	2007	Doces, geleias, "marmelades", purés e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	Elegível
	2008 11 10	Manteiga de amendoim	Não Elegível
	2008 11 91	Amendoins, preparados ou conservados, em embalagens imediatas de conteúdo líquido > 1 kg (exceto conservados em açúcar e manteiga de amendoim)	Elegível
	2008 11 96	Amendoins, torrados, em embalagens imediatas de conteúdo líquido = < 1 kg	Elegível
	2008 11 98	Amendoins, preparados ou conservados, em embalagens imediatas de conteúdo líquido = < 1 kg (exceto torrados, conservados em açúcar e manteiga de amendoim)	Elegível
	2008 19	Frutas de casca rija e outras sementes mesmo misturadas entre si, preparadas ou conservadas (exceto preparadas ou conservadas em vinagre ou em ácido acético, conservadas em açúcar e doces, geleias, "marmelades", purés e pastas de frutas, obtidos por cozimento e amendoins)	Elegível
10391 Congelamento de frutos e produtos hortícolas	0812	Frutas conservadas transitóriamente, por exemplo: com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitóriamente a sua conservação, mas impróprias para alimentação nesse estado	Elegível
10392 Secagem e desidratação de frutos e produtos hortícolas	0814	Cascas de cítricos, de melões ou de melancias, frescas, secas, congeladas ou apresentadas em água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitóriamente a sua conservação	Elegível
10393 Fabricação de doces, compotas, geleias e marmelada	0801	Cocos, castanhas do Brasil e castanha de caju, frescos ou secos, com ou sem casca ou pelados	Elegível
10394 Descasque e transformação de frutos de casca rija comestíveis	0802	Fruta de casca rija, fresca ou seca, com ou sem casca ou pelada (exceto cocos, castanha do Brasil e castanha de caju)	Elegível
10395 Preparação e conservação de frutos e de produtos hortícolas por outros processos	1202	Amendoins não torrados nem de outro modo cozidos, mesmo descascados ou triturados	Elegível
	0803	Bananas, incluindo os plátanos "plátains", frescas ou secas	Elegível
	0804	Tâmaras, figos, ananases ou abacaxis, abacates, goiabas, mangas e mangostões, frescos ou secos	Elegível
	0806	Uvas, frescas ou secas	Elegível
	0813	Frutas secas e misturas de frutas secas ou de frutas de casca rija (exceto frutas de casca rija, bananas, tâmaras, figos, ananases "abacaxis", abacates, goiabas, mangas, mangostões, cítricos e uvas, não misturados)	Elegível
	2008 20	Ananases (abacaxis), preparados ou conservados, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool (exceto conservados em açúcar e doces, geleias, "marmelades", purés e pastas de frutas, obtidos por cozimento)	Elegível
	2008 30	Cítricos, preparados ou conservados, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool	Elegível

Linha de Crédito BPI / FEI Agricultura

Anexo - Correspondência entre CAE e Códigos de Nomenclatura Combinada

CAE Rev.3 do Investimento	Código de Nomenclatura Combinada (CNC)	Designação do CNC	Elegibilidade
	2008 40	Peras, preparadas ou conservadas, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool	Elegível
	2008 50	Damascos, preparados ou conservados, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool (exceto conservados em açúcar e doces, geleias, "marmelades", purés e pastas de frutas, obtidos por cozimento)	Elegível
	2008 60	Cerejas, preparadas ou conservadas, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool (exceto conservados em açúcar e doces, geleias, "marmelades", purés e pastas de frutas, obtidos por cozimento)	Elegível
	2008 70	Pêssegos, incluídas as nectarinas, preparados ou conservados, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool (exceto conservados em açúcar e doces, geleias, "marmelades", purés e pastas de frutas, obtidos por cozimento)	Elegível
	2008 80	Morangos, preparados ou conservados, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool	Elegível
	2008 91 00	Palmitos, preparados ou conservados, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool (exceto preparados ou conservados em vinagre ou ácido acético)	Não Elegível
	2008 93	Airéas vermelhas (Vaccinium macrocarpon, Vaccinium oxycoccos, Vaccinium vitis-idaea), preparados ou conservados, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool (exceto preparados ou conservados em vinagre ou ácido acético)	Elegível
	2008 97	Misturas de frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool (exceto misturas de frutas de casca rija, amendoins e outras sementes, preparações do tipo "Müeli" à base de flocos de cereais não torrados da subposição 1904.20.10, assim como, preparadas ou conservadas em vinagre ou em ácido acético, conservadas em açúcar e doces, geleias, "marmelades", purés e pastas de frutas, obtidos por cozimento)	Elegível
	2008 99 11	Gengibre, preparado ou conservado, com adição de álcool, de teor alcoólico adquirido, em massa = < 11,85%	Elegível
	2008 99 19	Gengibre, preparado ou conservado, com adição de álcool, de teor alcoólico adquirido, em massa > 11,85%	Elegível
	2008 99 21	Uvas, preparadas ou conservadas, com adição de álcool, de teor, em peso, de açúcares > 13%	Elegível
	2008 99 23	Uvas, preparadas ou conservadas, com adição de álcool, de teor, em peso, de açúcares = < 13%	Elegível
	2008 99 24	Maracujás, goiabas, mangas, mangostões, papaias (mamões), tamarindos, maçãs de caju, lechias, jacas, sapotilhas, carambolas e pitaiaiás, preparadas ou conservadas, com adição de álcool, de teor, em peso, de açúcares > 9% e teor alcoólico adquirido, em massa = < 11,85%	Elegível
	2008 99 28	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas, com adição de álcool, de teor, em peso, de açúcares > 9% e teor alcoólico adquirido, em massa = < 11,85% (exceto conservadas em açúcar e doces, geleias, "marmelades", purés e pastas de frutas, obtidos por cozimento, frutas de casca rija, amendoins e outras sementes, ananases "abacaxis", citrinos, peras, damascos, cerejas, pêssegos, morangos, gengibre, uvas, maracujás, goiabas, mangas, mangostões, papaias "mamões", tamarindos, maçãs de caju, lechias, jacas, sapotilhas, carambolas e pitaiaiás)	Elegível
	2008 99 31	Maracujás, goiabas, mangas, mangostões, papaias (mamões), tamarindos, maçãs de caju, lechias, jacas, sapotilhas, carambolas e pitaiaiás, preparadas ou conservadas, com adição de álcool, de teor, em peso, de açúcares > 9% e teor alcoólico adquirido, em massa > 11,85%	Elegível
	2008 99 34	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas, com adição de álcool, de teor, em peso, de açúcares > 9% e teor alcoólico adquirido, em massa > 11,85% (exceto conservadas em açúcar e doces, geleias, "marmelades", purés e pastas de frutas, obtidos por cozimento, frutas de casca rija, amendoins e outras sementes, ananases "abacaxis", citrinos, peras, damascos, cerejas, pêssegos, morangos, gengibre, uvas, maracujás, goiabas, mangas, mangostões, papaias "mamões", tamarindos, maçãs de caju, lechias, jacas, sapotilhas, carambolas e pitaiaiás)	Elegível
	2008 99 36	Goiabas, mangas, mangostões, papaias (mamões), tamarindos, maçãs de caju, lechias, jacas, sapotilhas, maracujás, carambolas e pitaiaiás, preparadas ou conservadas, com adição de álcool, de teor, em peso, de açúcares = < 9% e teor alcoólico adquirido, em massa = < 11,85%	Elegível
	2008 99 37	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas, com adição de álcool, de teor, em peso, de açúcares = < 9% e teor alcoólico adquirido, em massa = < 11,85% (exceto frutas de casca rija, amendoins e outras sementes, ananases "abacaxis", citrinos, peras, damascos, cerejas, pêssegos, morangos, gengibre, uvas, goiabas, mangas, mangostões, papaias "mamões", tamarindos, maçãs de caju, lechias, jacas, sapotilhas, maracujás, carambolas e pitaiaiás)	Elegível
	2008 99 38	Goiabas, mangas, mangostões, papaias (mamões), tamarindos, maçãs de caju, lechias, jacas, sapotilhas, maracujás, carambolas e pitaiaiás, preparadas ou conservadas, com adição de álcool, de teor, em peso, de açúcares = < 9% e teor alcoólico adquirido, em massa > 11,85%	Elegível
	2008 99 40	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas, com adição de álcool, de teor, em peso, de açúcares = < 9% e teor alcoólico adquirido, em massa > 11,85% (exceto frutas de casca rija, amendoins e outras sementes, ananases "abacaxis", citrinos, peras, damascos, cerejas, pêssegos, morangos, gengibre, uvas, goiabas, mangas, mangostões, papaias "mamões", tamarindos, maçãs de caju, lechias, jacas, sapotilhas, carambolas e pitaiaiás)	Elegível
	2008 99 41	Gengibre, preparado ou conservado, sem adição de álcool, com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido > 1 kg	Elegível
	2008 99 43	Uvas, preparadas ou conservadas, sem adição de álcool, com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido > 1 kg	Elegível
	2008 99 45	Ameixas, preparadas ou conservadas, sem adição de álcool, com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido > 1 kg	Elegível
	2008 99 48	Mangas, mangostões, papaias (mamões), maçãs de caju, lechias, jacas, sapotilhas, carambolas, pitaiaiás, maracujás, goiabas e tamarindos, preparadas ou conservadas, sem adição de álcool, com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido > 1 kg	Elegível
	2008 99 49	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas, sem adição de álcool, com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido > 1 kg (exceto conservadas em açúcar e doces, geleias, "marmelades", purés e pastas de frutas, obtidos por cozimento, frutas de casca rija, amendoins e outras sementes, ananases "abacaxis", citrinos, peras, damascos, cerejas, pêssegos, morangos, gengibre, uvas, ameixas, maracujás, goiabas, mangas, mangostões, papaias "mamões", tamarindos, maçãs de caju, lechias, jacas, sapotilhas, carambolas e pitaiaiás)	Elegível
	2008 99 51	Gengibre, preparado ou conservado, sem adição de álcool, com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido = < 1 kg	Elegível
	2008 99 63	Mangas, mangostões, papaias (mamões), tamarindos, maçãs de caju, lechias, jacas, sapotilhas, carambolas, pitaiaiás, maracujás e goiabas, preparadas ou conservadas, sem adição de álcool, com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido = < 1 kg	Elegível
	2008 99 67	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas, sem adição de álcool, com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido = < 1 kg (exceto conservadas em açúcar e doces, geleias, "marmelades", purés e pastas de frutas, obtidos por cozimento, frutas de casca rija, amendoins e outras sementes, ananases "abacaxis", citrinos, peras, damascos, cerejas, pêssegos, morangos, gengibre, maracujás, goiabas, mangas, mangostões, papaias "mamões", tamarindos, maçãs de caju, lechias, jacas, sapotilhas, carambolas e pitaiaiás)	Elegível

Linha de Crédito BPI / FEI Agricultura

Anexo - Correspondência entre CAE e Códigos de Nomenclatura Combinada

CAE Rev.3 do Investimento	Código de Nomenclatura Combinada (CNC)	Designação do CNC	Elegibilidade
	2008 99 72	Ameixas, preparadas ou conservadas, sem adição de álcool, sem adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido = > 5 kg	Elegível
	2008 99 78	Ameixas, preparadas ou conservadas, sem adição de álcool, sem adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido < 5 kg	Elegível
	2008 99 85	Milho, preparado ou conservado, sem adição de álcool, sem adição de açúcar (exceto milho doce "Zea mays var. saccharata")	Não Elegível
	2008 99 91	Inhames, batatas doces e partes comestíveis semelhantes de plantas, de teor, em peso, de amido ou de fécula = > 5%, preparados ou conservados, sem adição de álcool e sem adição de açúcar (exceto congeladas e secas)	Não Elegível
	2008 99 99	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas, sem adição de álcool e sem adição de açúcar (exceto preparadas ou conservadas em vinagre ou em ácido acético, conservadas em açúcar e doces, geleias, "marmelades", purés e pastas de frutas, obtidos por cozimento, frutas de casca rija, amendoins e outras sementes, ananases "abacaxis", citrinos, peras, damascos, cerejas, pêssegos, morangos, ameixas, milho, inhames, batatas doces e partes comestíveis semelhantes de plantas)	Elegível
	2308	Matérias vegetais e desperdícios vegetais, resíduos e subprodutos vegetais, mesmo em "pellets", do tipo utilizado na alimentação de animais, não especificados nem compreendidos noutras posições (bagaço de uvas, bolotas de carvalho, carolos, colmos e folhas de milho, cascas de frutas)	Elegível
	1503	Estearina solar, óleo de banha de porco, óleo-estearina, óleo-margarina e óleo de sebo, não emulsionados nem misturados, nem preparados de outro modo	Elegível
	1504 10 10	Óleos de fígados de peixes e suas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, com um teor de vitamina "A" = < 2500 unidades internacionais, por grama	Não Elegível
	1504 10 91	Óleos de fígado de alabotes e suas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados (exceto óleos de fígados, com um teor em vitamina "A" = < 2500 unidades internacionais por grama)	Não Elegível
	1504 10 99	Óleos de fígados de peixes e suas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados (exceto óleos de fígados, com um teor em vitamina "A" = < 2500 unidades internacionais, por grama, incluindo os alabotes)	Não Elegível
	1504 20 10	Frações sólidas de gorduras e óleos, de peixes, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados (exceto óleos de fígados)	Não Elegível
	1504 20 90	Gorduras, óleos e respetivas frações líquidas, de peixes, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados (exceto óleos de fígados)	Não Elegível
	1504 30 10	Frações sólidas de gorduras e óleos, de mamíferos marinhos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados	Elegível
	1504 30 90	Gorduras, óleos e respetivas frações líquidas, de mamíferos marinhos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados	Elegível
	1506 00 00	Gorduras e óleos animais e suas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados (exceto de porco, de aves domésticas, de animais das espécies bovina, ovina ou caprina, de peixes e mamíferos marinhos, estearina solar, óleo de banha de porco, óleo-estearina, óleo-margarina, óleo de sebo, suarda e substâncias gordas dela derivadas)	Não Elegível
	1508	Óleo de amendoim e suas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados	Elegível
	1509	Azeite de oliveira e suas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, obtidos a partir de azeitonas, unicamente por processos mecânicos ou físicos	Elegível
	1510 00 10	Óleos em bruto, obtidos exclusivamente a partir de azeitonas, por outros processos diferentes dos da posição 1509, e misturas destes óleos ou frações com óleos ou frações da posição 1509	Elegível
	1512	Óleos de girassol, de cártamo ou de algodão e respetivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados	Elegível
	1514	Óleos de nabo silvestre, de colza ou de mostarda, e suas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados	Elegível
	1511	Óleo de palma e suas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados	Elegível
	1507	Óleo de soja e suas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados	Elegível
	1513 11	Óleo de coco (óleo de copra), em bruto	Elegível
	1515 11 00	Óleo de linhaça, em bruto	Elegível
	1515 50 11	Óleo de gergelim em bruto, para usos técnicos ou industriais (exceto para fabricação de produtos para a alimentação humana)	Elegível
	1515 50 19	Óleo de gergelim em bruto (exceto para usos técnicos ou industriais)	Elegível
	1515 90 21	Óleos de sementes de tabaco, em bruto, para usos técnicos ou industriais (exceto para fabricação de produtos para a alimentação humana)	Elegível
	1515 90 29	Óleo de sementes de tabaco, em bruto (exceto para usos técnicos ou industriais)	Elegível
	1515 90 40	Gorduras e óleos vegetais, em bruto, para usos técnicos ou industriais (exceto para fabricação de produtos para a alimentação humana, óleos de soja, de amendoim, de palma, de girassol, de cártamo, de algodão, de coco (óleo de copra), de palma (palmiste), de babaçu, de nabo silvestre ou de colza, de mostarda, de linho, de milho, de ricino, de tungue, de gergelim, de joboba, de oleococa, de olíctica, de cera de mirica, de cera do Japão, óleo de sementes de tabaco e azeite de oliveira)	Elegível
	1515 90 59	Gorduras e óleos vegetais, em bruto, concretos, em embalagens, de conteúdo líquido > 1 kg, ou fluidos, (exceto para usos técnicos ou industriais, óleos de soja, de amendoim, de palma, de girassol, de cártamo, de algodão, de coco (óleo de copra), de palma (palmiste), de babaçu, de nabo silvestre ou de colza, de mostarda, de linho, de milho, de ricino, de tungue, de gergelim, de joboba, de oleococa, de olíctica, de cera de mirica, de cera do Japão, óleo de sementes de tabaco e azeite de oliveira)	Elegível
	1404 20 00	Linters de algodão	Não Elegível
	2304 00 00	Bagaços e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em "pellets", da extração do óleo de soja	Elegível
	2305 00 00	Bagaços e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em "pellets", da extração do óleo de amendoim	Elegível
	2306	Bagaços e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em "pellets", da extração de gorduras ou óleos vegetais (exceto de óleo de soja e de óleo de amendoim)	Elegível
	1208	Farinhas de sementes ou de frutos oleaginosos (exceto farinha de mostarda)	Elegível
	1509 90 00	Azeite refinado de oliveira e suas frações, obtidos a partir de azeitonas, unicamente por processos mecânicos ou físicos, mas não quimicamente modificados	Elegível
	1510	Óleos e suas frações, obtidos exclusivamente a partir de azeitonas, por processos diferentes dos da posição 1509, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, e misturas destes óleos ou frações com óleos ou frações da posição 1509	Elegível

Linha de Crédito BPI / FEI Agricultura

Anexo - Correspondência entre CAE e Códigos de Nomenclatura Combinada

CAE Rev.3 do Investimento	Código de Nomenclatura Combinada (CNC)	Designação do CNC	Elegibilidade
10411 Produção de óleos e gorduras animais brutos 10412 Produção de azeite 10413 Produção de óleos vegetais brutos (exceto azeite) 10414 Refinação de azeite, óleos e gorduras	1513	Óleos de coco (óleo de copra), de amêndoa de palma (palmiste) ou de babaçu e respelvas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados	Elegível
	1515 19 10	Óleo de linhaça e suas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, para usos técnicos ou industriais (exceto para fabricação de produtos para a alimentação humana e óleo de linhaça em bruto)	Elegível
	1515 19 90	Óleo de linhaça e suas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados (exceto para usos técnicos ou industriais e óleo de linhaça em bruto)	Elegível
	1515 30 10	Óleo de ricino e suas frações, mesmo refinados mas não quimicamente modificados, destinado à produção do ácido amino-undecanóico, para fabricação de fibras sintéticas ou de plásticos	Elegível
	1515 30 90	Óleo de ricino e suas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados (exceto os destinados à produção de ácido amino-undecanóico, para fabricação de fibras sintéticas ou de matérias plásticas)	Elegível
	1515 50 91	Óleo de gergelim e suas frações, mesmo refinados mas não quimicamente modificados, para usos técnicos ou industriais (exceto para fabricação de produtos para a alimentação humana e óleo de gergelim em bruto)	Elegível
	1515 50 99	Óleo de gergelim e suas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados (exceto para usos técnicos ou industriais e óleo de gergelim em bruto)	Elegível
	1515 90 11	Óleos de tungue, de jobba, de olitica, cera de mirica e cera do Japão e suas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados	Não Elegível
	1515 90 31	Óleo de sementes de tabaco e suas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, para usos técnicos ou industriais (exceto para fabricação de produtos para a alimentação humana e óleos de sementes de tabaco, em bruto)	Elegível
	1515 90 39	Óleo de sementes de tabaco e suas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados (exceto para usos técnicos ou industriais e óleos de sementes de tabaco, em bruto)	Elegível
	1515 90 51	Gorduras e óleos vegetais, em bruto, concretos, em embalagens de conteúdo líquido = < 1 kg (exceto para usos técnicos ou industriais, óleos de soja, de amendoim, de palma, de girassol, de cártamo, de algodão, de coco (óleo de copra), de palma (palmiste), de babaçu, de nabo silvestre ou de colza, de mostarda, de linho, de milho, de ricino, de tungue, de gergelim, de jobba, de oleococa, de olitica, de cera de mirica, de cera do Japão, óleo de sementes de tabaco e azeite de oliveira)	Elegível
	1515 90 60	Óleos e gorduras vegetais e suas frações, mesmo refinados mas não quimicamente modificados, para usos técnicos ou industriais (exceto para fabricação de produtos para a alimentação humana, óleos e gorduras vegetais em bruto, assim como, óleos de soja, de amendoim, de palma, de girassol, de cártamo, de algodão, de coco (óleo de copra), de palma (palmiste), de babaçu, de nabo silvestre ou de colza, de mostarda, de linho, de milho, de ricino, de tungue, de gergelim, de jobba, de oleococa, de olitica, de cera de mirica, de cera do Japão, óleo de sementes de tabaco e azeite de oliveira)	Elegível
	1515 90 91	Gorduras e óleos vegetais e suas frações, concretos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, em embalagens de conteúdo líquido = < 1 kg, não especificados nem compreendidos em outras posições (exceto para usos técnicos ou industriais e gorduras e óleos vegetais, em bruto)	Elegível
	1515 90 99	Gorduras e óleos vegetais e suas frações, concretos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, em embalagens de conteúdo líquido > 1 kg, não especificados nem compreendidos em outras posições (exceto para usos técnicos ou industriais e gorduras e óleos vegetais, em bruto)	Elegível
	1516 10 10	Gorduras e óleos animais e suas frações, parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificados, reesterificados ou eladinizados, mesmo refinados, mas não preparados de outro modo, em embalagens de conteúdo líquido = < 1 kg	Elegível
	1516 10 90	Gorduras e óleos animais e suas frações, parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificados, reesterificados ou eladinizados, mesmo refinados, mas não preparados de outro modo, em embalagens de conteúdo líquido > 1 kg	Elegível
	1516 20 10	Óleos de ricino hidrogenados, denominados "opalwax"	Não Elegível
	1516 20 91	Gorduras e óleos vegetais e suas frações, parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificados, reesterificados ou eladinizados, mesmo refinados, mas não preparados de outro modo, em embalagens de conteúdo líquido = < 1 kg (óleos de ricino hidrogenados, denominados "opalwax")	Elegível
	1516 20 95	Óleos de nabo silvestre, de colza, de linhaça, de girassol, de illipé, de karité, de makoré, de toulucouná ou de babaçu, e suas frações, parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificados, reesterificados ou eladinizados, mesmo refinados, mas não preparados de outro modo, para usos técnicos ou industriais, em embalagens de conteúdo líquido > 1 kg (exceto para fabricação de produtos para a alimentação humana)	Elegível
	1516 20 96	Óleos de amendoim, de algodão, de soja ou de girassol, e outros óleos, com um teor em peso, de ácidos gordos livres < 50% e suas frações, parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificados, reesterificados ou eladinizados, mesmo refinados, mas não preparados de outro modo, em embalagens de conteúdo líquido > 1 kg (exceto os da posição 1516.20.95 e os óleos de palma (palmiste), de illipé, de coco, de nabo silvestre, de colza e de copaiba)	Elegível
	1516 20 98	Gorduras e óleos vegetais e suas frações, parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificados, reesterificados ou eladinizados, mesmo refinados, mas não preparados de outro modo, em embalagens de conteúdo líquido > 1 kg (exceto óleos de ricino hidrogenados, denominados "opalwax", assim como, os das subposições 1516.20.95 e 1516.20.96)	Elegível
	1521 10 00	Ceras vegetais, mesmo refinadas ou coradas (exceto triglicéridos)	Não Elegível
	1522 00 10	Dégras	Não Elegível
	1522 00 31	Pastas de neutralização "soapstocks", contendo óleo com características de azeite de oliveira	Elegível
	1522 00 39	Resíduos provenientes do tratamento das substâncias gordas, contendo óleo com características de azeite de oliveira (exceto pastas de neutralização "soapstocks")	Elegível
	1522 00 91	Borras de óleos; pastas de neutralização "soapstocks", (exceto contendo óleo com características de azeite de oliveira)	Elegível
	1522 00 99	Resíduos provenientes do tratamento das substâncias gordas ou das ceras animais ou vegetais (exceto contendo óleo com características de azeite de oliveira, borras de óleo e pastas de neutralização "soapstocks")	Elegível
	1517 10 10	Margarina com teor, em peso, de matérias gordas provenientes do leite > 10% mas = < 15% (exceto a margarina líquida)	Não Elegível
	1517 10 90	Margarina com teor, em peso, de matérias gordas provenientes do leite = < 10% (exceto a margarina líquida)	Elegível
	1517 90 10	Misturas ou preparações alimentícias, de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de frações das diferentes gorduras, com teor, em peso, de matérias gordas provenientes do leite > 10% mas = < 15% (exceto gorduras ou óleos e suas frações, parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificados, reesterificados ou eladinizados, mesmo refinados, mas não preparados de outro modo, misturas de azeites de oliveira ou suas frações e margarina sólida)	Não Elegível

Linha de Crédito BPI / FEI Agricultura

Anexo - Correspondência entre CAE e Códigos de Nomenclatura Combinada

CAE Rev.3 do Investimento	Código de Nomenclatura Combinada (CNC)	Designação do CNC	Elegibilidade
10420 Fabricação de margarinas e de gorduras alimentares similares	1517 90 91	Óleos vegetais fixos, fluidos, misturados, alimentícios, dos diversos óleos vegetais do capítulo 15, com teor, em peso, de matérias gordas provenientes do leite = < 10% (exceto óleos parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificados, reesterificados ou elaidinizados, mesmo refinados, mas não preparados de outro modo e misturas de azeites de oliveira)	Elegível
	1517 90 93	Misturas ou preparações culinárias para desmoldagem, com teor, em peso, de matérias gordas provenientes do leite = < 10%	Não Elegível
	1517 90 99	Misturas ou preparações alimentícias, de gorduras ou de óleos animais ou vegetais e de frações alimentícias de diversos óleos e gorduras, com teor, em peso, de matérias gordas provenientes do leite = < 10% (exceto misturas de óleos vegetais fixos, fluidos, misturas ou preparações culinárias para desmoldagem e margarina sólida)	Elegível
10510 Indústrias do leite e derivados	0401	Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes	Elegível
	0402	Leite e nata, concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes	Elegível
	0405 10	Manteiga (exceto manteiga desidratada e "ghee")	Elegível
	0405 20 10	Pastas de barrar (espalhar), de produtos provenientes do leite, de teor, em peso, de matérias gordas = > 39% mas < 60%	Não Elegível
	0405 20 30	Pastas de barrar (espalhar), de produtos provenientes do leite, de teor, em peso, de matérias gordas = > 60% mas = < 75%	Não Elegível
	0405 20 90	Pastas de barrar (espalhar), de produtos provenientes do leite, de teor, em peso, de matérias gordas > 75% mas < 80%	Elegível
	0405 90	Matérias gordas provenientes do leite, manteiga desidratada e "ghee" (exceto manteiga natural, recombinada e manteiga de soro de leite)	Elegível
	0406	Queijos e queijão	Elegível
	0403 10 11	Iogurtes, não aromatizados, não adicionados de frutas ou de cacau, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, com teor em peso, de matérias gordas = < 3%	Elegível
	0403 10 13	Iogurtes, não aromatizados, não adicionados de frutas ou de cacau, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, com teor em peso, de matérias gordas > 3% mas = < 6%	Elegível
	0403 10 19	Iogurtes, não aromatizados, não adicionados de frutas ou de cacau, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, com teor em peso, de matérias gordas > 6%	Elegível
	0403 10 31	Iogurtes não aromatizados, não adicionados de frutas ou de cacau, adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, com teor em peso, de matérias gordas = < 3%	Elegível
	0403 10 33	Iogurtes, não aromatizados, não adicionados de frutas ou de cacau, adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, com teor em peso, de matérias gordas > 3% mas = < 6%	Elegível
	0403 10 39	Iogurtes não aromatizados, não adicionados de frutas ou de cacau, adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, com teor em peso, de matérias gordas > 6%	Elegível
	0403 10 51	Iogurtes, mesmo concentrado, aromatizados ou adicionados de frutas ou de cacau, adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, em pó, grânulos ou outras formas sólidas, de teor em peso, de matérias gordas provenientes do leite = < 1,5%	Não Elegível
	0403 10 53	Iogurtes, mesmo concentrado, aromatizados ou adicionados de frutas ou de cacau, adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, em pó, grânulos ou outras formas sólidas, de teor em peso, de matérias gordas provenientes do leite > 1,5% mas = < 27%	Não Elegível
	0403 10 59	Iogurtes, mesmo concentrado, aromatizados ou adicionados de frutas ou de cacau, adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, em pó, grânulos ou outras formas sólidas, de teor em peso, de matérias gordas provenientes do leite > 27%	Não Elegível
	0403 10 91	Iogurtes, mesmo concentrado, aromatizados ou adicionados de frutas ou de cacau, adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, de um teor em peso, de matérias gordas provenientes do leite = < 3% (exceto em pó, grânulos ou outras formas sólidas)	Não Elegível
	0403 10 93	Iogurtes, mesmo concentrado, aromatizados ou adicionados de frutas ou de cacau, adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, de um teor em peso, de matérias gordas provenientes do leite > 3% mas = < 6% (exceto em pó, grânulos ou outras formas sólidas)	Não Elegível
	0403 10 99	Iogurtes, mesmo concentrado, aromatizados ou adicionados de frutas ou de cacau, adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, de um teor em peso, de matérias gordas provenientes do leite > 6% (exceto em pó, grânulos ou outras formas sólidas)	Não Elegível
	0403 90 11	Leitelho, leite e nata, coalhados, kefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, não aromatizados, nem adicionados de frutas ou de cacau, em pó, grânulos ou outras formas sólidas, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor em peso, de matérias gordas = < 1,5% (exceto iogurtes)	Elegível
	0403 90 13	Leitelho, leite e nata, coalhados, kefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, não aromatizados, nem adicionados de frutas ou de cacau, em pó, grânulos ou outras formas sólidas, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor em peso, de matérias gordas > 1,5% mas = < 27% (exceto iogurtes)	Elegível
	0403 90 19	Leitelho, leite e nata, coalhados, kefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, não aromatizados, nem adicionados de frutas ou de cacau, em pó, grânulos ou outras formas sólidas, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor em peso, de matérias gordas > 27%	Elegível
	0403 90 31	Leitelho, leite e nata, coalhados, kefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, não aromatizados, nem adicionados de frutas ou de cacau, em pó, grânulos ou outras formas sólidas, adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor em peso, de matérias gordas = < 1,5% (exceto iogurtes)	Elegível
	0403 90 33	Leitelho, leite e nata, coalhados, kefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, não aromatizados, nem adicionados de frutas ou de cacau, em pó, grânulos ou outras formas sólidas, adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor em peso, de matérias gordas > 1,5% mas = < 27% (exceto iogurtes)	Elegível
	0403 90 39	Leitelho, leite e nata, coalhados, kefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, não aromatizados, nem adicionados de frutas ou de cacau, em pó, grânulos ou outras formas sólidas, adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor em peso, de matérias gordas > 27% (exceto iogurtes)	Elegível
	0403 90 51	Leitelho, leite e nata, coalhados, kefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, não aromatizados, nem adicionados de frutas ou de cacau, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor em peso, de matérias gordas = < 3% (exceto em pó, grânulos ou outras formas sólidas e iogurtes)	Elegível
0403 90 53	Leitelho, leite e nata, coalhados, kefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, não aromatizados, nem adicionados de frutas ou de cacau, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor em peso, de matérias gordas > 3% mas = < 6% (exceto em pó, grânulos ou outras formas sólidas e iogurtes)	Elegível	
0403 90 59	Leitelho, leite e nata, coalhados, kefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, não aromatizados, nem adicionados de frutas ou de cacau, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor em peso, de matérias gordas > 6% (exceto em pó, grânulos ou outras formas sólidas e iogurtes)	Elegível	

Linha de Crédito BPI / FEI Agricultura

Anexo - Correspondência entre CAE e Códigos de Nomenclatura Combinada

CAE Rev.3 do Investimento	Código de Nomenclatura Combinada (CNC)	Designação do CNC	Elegibilidade
	0403 90 61	Leitelho, leite e nata, coalhados, kefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, não aromatizados, nem adicionados de frutas ou de cacau, adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor em peso, de matérias gordas = < 3% (exceto em pó, grânulos ou outras formas sólidas e iogurtes)	Elegível
	0403 90 63	Leitelho, leite e nata, coalhados, kefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, não aromatizados, nem adicionados de frutas ou de cacau, adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor em peso, de matérias gordas > 3% mas = < 6% (exceto em pó, grânulos ou outras formas sólidas e iogurtes)	Elegível
	0403 90 69	Leitelho, leite e nata, coalhados, kefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, não aromatizados, nem adicionados de frutas ou de cacau, adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor em peso, de matérias gordas > 6% (exceto em pó, grânulos ou outras formas sólidas e iogurtes)	Elegível
	0403 90 71	Leitelho, leite e nata, coalhados, kefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, aromatizados ou adicionados de frutas ou de cacau, em pó, grânulos ou outras formas sólidas, de um teor em peso, de matérias gordas provenientes do leite = < 1,5% (exceto iogurtes)	Não Elegível
	0403 90 73	Leitelho, leite e nata, coalhados, kefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, aromatizados ou adicionados de frutas ou de cacau, em pó, grânulos ou outras formas sólidas, de um teor em peso, de matérias gordas provenientes do leite > 1,5% mas = < 27% (exceto iogurtes)	Não Elegível
	0403 90 79	Leitelho, leite e nata, coalhados, kefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, aromatizados ou adicionados de frutas ou de cacau, em pó, grânulos ou outras formas sólidas, de um teor em peso, de matérias gordas provenientes do leite > 27% (exceto iogurtes)	Não Elegível
	0403 90 91	Leitelho, leite e nata, coalhados, kefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, aromatizados ou adicionados de frutas ou de cacau, de um teor em peso, de matérias gordas provenientes do leite = < 3% (exceto em pó, grânulos ou outras formas sólidas e iogurtes)	Não Elegível
	0403 90 93	Leitelho, leite e nata, coalhados, kefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, aromatizados ou adicionados de frutas ou de cacau, de um teor em peso, de matérias gordas provenientes do leite > 3% mas = < 6% (exceto em pó, grânulos ou outras formas sólidas e iogurtes)	Não Elegível
	0403 90 99	Leitelho, leite e nata, coalhados, kefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, aromatizados ou adicionados de frutas ou de cacau, de um teor em peso, de matérias gordas provenientes do leite > 6% (exceto em pó, grânulos ou outras formas sólidas e iogurtes)	Não Elegível
	3501 10	Caselnas	Não Elegível
	1702 11 00	Lactose, no estado sólido e xarope de lactose, sem adição de aromatizantes ou de corantes, com teor em peso, de lactose = > 99%, expressos em lactose anidra, calculado sobre a matéria seca	Elegível
	1702 19 00	Lactose, no estado sólido e xarope de lactose, sem adição de aromatizantes ou de corantes, com teor em peso, de lactose < 99%, expressos em lactose anidra, calculado sobre a matéria seca	Elegível
	0404	Soro de leite, mesmo concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes; produtos constituídos por componentes naturais do leite, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes não especificados nem compreendidos em outras posições	Elegível
10611 Moagem de cereais 10612 Descasque, branqueamento e outros tratamentos do arroz 10613 Transformação de cereais e leguminosas, n.e.	1006	Arroz	Elegível
	1101	Farinhas de trigo ou de mistura de trigo com centeio	Elegível
	1102	Farinhas de cereais (exceto de trigo ou de mistura de trigo com centeio)	Elegível
	1106	Farinhas, sêmolas e pós, de ervilhas, feijões, lentilhas e outros legumes de vagem secos da posição 0713, de sagu ou de raízes ou tubérculos de mandioca, de araruta e de salepo, topinambos, batatas-doces e raízes ou tubérculos semelhantes, com elevado teor de fécula ou inulina, da posição 0714 e dos produtos do Capítulo 8 "Frutas; cascas de citrinos e de melões"	Elegível
	1901 20 00	Misturas e pastas para a preparação de produtos de padaria, de pastelaria e da indústria de bolachas e biscoitos da posição 1905, à base de farinhas, grumos, sêmolas, amidos, féculas ou extratos de malte, sem cacau ou contendo-o numa proporção < 40%, em peso ou à base de leite, nata, leitelho, leite e nata coalhados, soro de leite, iogurte, kefir ou de produtos das posições 0401 a 0404, sem cacau ou contendo-o numa proporção < 5%, em peso, calculado sobre uma base totalmente desengordurada, não especificados nem compreendidos noutras posições	Não Elegível
	1103	Grumos, sêmolas e "pellets", de cereais	Elegível
	1104	Grãos de cereais trabalhados de outro modo (por exemplo: descascados, pelados, esmagados em flocos, em pérolas, cortados ou partidos); germes de cereais, inteiros, esmagados, em flocos ou moídos (exceto farinhas de cereais, arroz semibranqueado ou branqueado e trincas de arroz)	Elegível
	1904 10 10	Produtos à base de milho, obtidos por expansão ou por torrefação	Não Elegível
	1904 10 30	Produtos à base de arroz, obtidos por expansão ou por torrefação	Não Elegível
	1904 10 90	Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou por torrefação (exceto à base de milho ou de arroz)	Não Elegível
	1904 20 10	Preparações do tipo "Müsli" à base de flocos de cereais não torrados	Não Elegível
	1904 20 91	Preparações alimentícias obtidas a partir de flocos de cereais não torrados, de misturas de flocos de cereais não torrados com flocos de cereais torrados ou expandidos, à base de milho (exceto preparações do tipo "Müsli" à base de flocos de cereais não torrados)	Não Elegível
	1904 20 95	Preparações alimentícias obtidas a partir de flocos de cereais não torrados, de misturas de flocos de cereais não torrados com flocos de cereais torrados ou expandidos, à base de arroz (exceto preparações do tipo "Müsli" à base de flocos de cereais não torrados)	Não Elegível
	1904 20 99	Preparações alimentícias obtidas a partir de flocos de cereais não torrados, de misturas de flocos de cereais não torrados com flocos de cereais torrados ou expandidos (exceto à base de milho ou de arroz e preparações do tipo "Müsli" à base de flocos de cereais não torrados)	Não Elegível
	1904 30 00	Trigo Bulgur sob a forma de grãos trabalhados, obtidos por cozedura de grãos de trigo duro	Não Elegível
	1904 90 10	Grãos de arroz, pré-cozido ou preparado de outro modo, não especificados nem compreendidos noutras posições (exceto farinha, grumos e sêmola, produtos obtidos por expansão ou por torrefação, preparações alimentícias obtidas a partir de flocos de cereais não torrados, de misturas de flocos de cereais não torrados com flocos de cereais torrados ou expandidos)	Não Elegível
	1904 90 90	Cereais em grãos ou sob a forma de flocos ou de grãos trabalhados de outro modo, pré-cozidos ou preparados de outro modo, não especificados nem compreendidos noutras posições (exceto arroz e milho, farinha, grumos e sêmola, produtos obtidos por expansão ou por torrefação, preparações alimentícias obtidas a partir de flocos de cereais não torrados, de misturas de flocos de cereais não torrados com flocos de cereais torrados ou expandidos e trigo bulgur)	Não Elegível

Linha de Crédito BPI / FEI Agricultura

Anexo - Correspondência entre CAE e Códigos de Nomenclatura Combinada

CAE Rev.3 do Investimento	Código de Nomenclatura Combinada (CNC)	Designação do CNC	Elegibilidade	
	2302	Sêmeas, farelos e outros resíduos, mesmo em "pellets", de peneiração, moagem ou de outros tratamentos de cereais ou de leguminosas	Elegível	
10620 Fabricação de amidos, féculas e produtos afins	1108	Amidos e féculas; inulina	Elegível	
	1109 00 00	Glúten de trigo, mesmo seco	Elegível	
	3505 10 10	Dextrina	Não Elegível	
	3505 10 50	Amidos e féculas esterificados ou eterificados (exceto dextrina)	Não Elegível	
	3505 10 90	Amidos e féculas modificados (exceto amidos e féculas esterificados ou eterificados e dextrina)	Não Elegível	
	1903 00 00	Tapioca e seus sucedâneos preparados a partir de féculas, em flocos, grumos, grãos, pérolas ou formas semelhantes	Não Elegível	
	1702 30	Glicose no estado sólido e xarope de glicose, sem adição de aromatizantes ou de corantes, sem frutose (levulose) ou com um teor em peso, de frutose, no estado seco < 20%	Elegível	
	1702 40	Glicose no estado sólido e xarope de glicose, sem adição de aromatizantes ou de corantes, com um teor em peso, de frutose (levulose), no estado seco = > 20% mas < 50% (exceto açúcar invertido)	Elegível	
	1702 50 00	Frutose (levulose), quimicamente pura, no estado sólido	Não Elegível	
	1702 60	Frutose (levulose) no estado sólido e xarope de frutose (levulose), sem adição de aromatizantes ou de corantes, com um teor em peso, de frutose (levulose), no estado seco > 50% (exceto frutose "levulose" quimicamente pura e açúcar invertido)	Elegível	
	1702 90 10	Maltose, quimicamente pura, no estado sólido	Não Elegível	
	1702 90 30	Isoglicose, no estado sólido, com um teor em peso, de frutose (levulose), no estado seco = 50%, obtida a partir de polímeros de glicose	Elegível	
	1702 90 50	Maltodextrina no estado sólido e xarope de maltodextrina, sem adição de aromatizantes ou de corantes	Elegível	
	1702 90 80	Xarope de inulina, obtido imediatamente após a hidrólise de inulina ou de oligofrutoses, com um teor em peso de frutose (levulose), no estado seco = > 10% mas = < 50%, sob forma livre ou sob forma de sacarose	Elegível	
	1702 90 95	Açúcares, incluído o açúcar invertido, no estado sólido e xaropes de açúcar, sem adição de aromatizantes ou de conservantes, com um teor em peso, de frutose (levulose), no estado seco = 50% (exceto açúcares de cana ou de beterraba, sacarose e maltose, quimicamente puras, lactose, açúcar de bordo "ácer", glicose, frutose "levulose" e maltodextrina e seus xaropes, isoglicose, xarope de inulina, açúcares e melaços, caramelizados)	Elegível	
	1515 21 10	Óleo de milho em bruto, para usos técnicos ou industriais, (exceto para fabricação de produtos para a alimentação humana)	Elegível	
	1515 21 90	Óleo de milho em bruto (exceto para usos técnicos ou industriais)	Elegível	
	1515 29 10	Óleo de milho e suas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, para usos técnicos ou industriais (exceto para fabricação de produtos para a alimentação humana e óleo de milho em bruto)	Elegível	
	1515 29 90	Óleo de milho e suas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados (exceto para usos técnicos ou industriais e óleo de milho em bruto)	Elegível	
	2303	Resíduos da fabricação do amido e resíduos semelhantes, polpas de beterraba, bagaço de cana-de-açúcar e outros desperdícios da indústria do açúcar, borras e desperdícios da indústria da cerveja e das destilarias, mesmo em "pellets"	Elegível	
	10810 Indústria do açúcar	1701	Açúcares de cana ou de beterraba e sacarose quimicamente pura, no estado sólido	Elegível
		1702 20 10	Açúcar de bordo (ácer) no estado sólido, adicionado de aromatizantes ou de corantes	Elegível
		1702 20 90	Açúcar de bordo (ácer) no estado sólido e xarope de açúcar de bordo (ácer), sem adição de aromatizantes ou de corantes	Elegível
1703		Melaços resultantes da extração ou refinação do açúcar	Elegível	
2303 20 10		Polpas de beterraba	Elegível	
2303 20 90		Bagaço de cana-de-açúcar e outros desperdícios da indústria do açúcar (exceto polpas de beterraba)	Elegível	
10821 Fabricação de cacau e de chocolate 10822 Fabricação de produtos de confeitaria	1803 10 00	Pasta de cacau, não desengordurada	Não Elegível	
	1803 20 00	Pasta de cacau, total ou parcialmente desengordurada	Não Elegível	
	1804 00 00	Manteiga, gordura e óleo de cacau	Não Elegível	
	1805 00 00	Cacau em pó, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	Não Elegível	
	1806	Chocolate e outras preparações alimentícias contendo cacau (incluindo cacau em pó, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes)	Não Elegível	
	1704 10	Pastilhas elásticas, mesmo revestidas de açúcar	Não Elegível	
	1704 90 10	Extratos de alcaçuz, com um teor em peso, de sacarose > 10%, sem adição de outras matérias	Não Elegível	
	1704 90 30	Chocolate branco	Não Elegível	
	1704 90 51	Pastas e massas, incluída a maçação, sem cacau, em embalagens de conteúdo líquido = > 1 kg	Não Elegível	
	1704 90 55	Pastilhas para a garganta e rebuçados contra a tosse, sem cacau	Não Elegível	
	1704 90 61	Drageias e doçarias semelhantes, em forma de drageias, sem cacau	Não Elegível	
	1704 90 65	Gomas e outras doçarias, à base de gelificantes, incluindo as pastas de frutas sob a forma de doçarias, sem cacau	Não Elegível	
	1704 90 71	Rebuçados de açúcar cozido, mesmo recheados, sem cacau	Não Elegível	
	1704 90 75	Caramelos sem cacau	Não Elegível	
	1704 90 81	Produtos de confeitaria obtidos por compressão, sem cacau (exceto pastilhas elásticas, extratos de alcaçuz, chocolate branco, pastas e massas, incluída a maçação, pastilhas para a garganta e rebuçados contra a tosse, drageias e doçarias, gomas e outras doçarias, à base de gelificantes, rebuçados de açúcar cozido, mesmo recheados e caramelos)	Não Elegível	
	1704 90 99	Pasta para confeites, maçação, nogado e outras doçarias, sem cacau (exceto pastilhas elásticas, extratos de alcaçuz, chocolate branco, pastas e massas, incluída a maçação, pastilhas para a garganta e rebuçados contra a tosse, drageias e doçarias, gomas e doçarias à base de gelificantes, rebuçados de açúcar cozido, mesmo recheados, caramelos e produtos de confeitaria obtidos por compressão)	Não Elegível	
	2006	Produtos hortícolas, frutas, cascas de frutas e outras partes de plantas, conservados em açúcar (passados por calda, glaciados ou cristalizados)	Elegível	
	1802	Cascas, películas e outros desperdícios, de cacau	Elegível	
	0901	Café, mesmo torrado ou descafeinado; cascas e películas, de café; sucedâneos do café contendo café em qualquer proporção	Elegível	
2101 11 00	Extratos, essências e concentrados de café	Não Elegível		

Linha de Crédito BPI / FEI Agricultura

Anexo - Correspondência entre CAE e Códigos de Nomenclatura Combinada

CAE Rev.3 do Investimento	Código de Nomenclatura Combinada (CNC)	Designação do CNC	Elegibilidade	
10830 Indústria do café e do chá	2101 12 92	Preparações à base de extratos, essências ou concentrados de café	Não Elegível	
	2101 12 98	Preparações à base de café	Não Elegível	
	2101 30 11	Chicória torrada	Não Elegível	
	2101 30 19	Sucedâneos de café, torrados (exceto de chicória)	Não Elegível	
	2101 30 91	Extratos, essências e concentrados de chicória torrada	Não Elegível	
	2101 30 99	Extratos, essências, e concentrados sucedâneos, do café, torrados (exceto chicória)	Não Elegível	
	0902	Chá, mesmo aromatizado	Elegível	
	2101 20 20	Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate	Não Elegível	
	2101 20 92	Preparações à base de extratos, essências e concentrados de chá ou de mate	Não Elegível	
10840 Fabricação de condimentos e temperos	2101 20 98	Preparações à base de chá ou de mate	Não Elegível	
	2209	Vinagres e seus sucedâneos obtidos a partir do ácido acético, para usos alimentares	Elegível	
	2103 10 00	Molho de soja	Não Elegível	
	2103 20 00	Ketchup e outros molhos de tomate	Não Elegível	
	2103 30 10	Farinha de mostarda	Não Elegível	
	2103 30 90	Mostarda preparada	Não Elegível	
	2103 90 10	Chutney de manga, líquido	Não Elegível	
	2103 90 30	Preparações para molhos amargos aromáticos, de teor alcoólico, em volume = > 44,2% vol e < 49,2% vol e contendo, em peso, de 1,5% a 6% de genciana, de especiarias e de ingredientes diversos, e de 4% a 10% de açúcar, apresentados em recipientes de capacidade = < 0,5 l	Não Elegível	
	2103 90 90	Preparações para molhos e molhos preparados, condimentos e temperos compostos (exceto molho de soja, ketchup e outros molhos de tomate, farinha e mostarda, preparada, chutney de manga, líquido, assim como, preparações para molhos amargos aromáticos, da subposição 2103.90.30)	Não Elegível	
	0904	Pimenta do gênero "Piper"; pimentos do gênero "Capsicum" ou "Pimenta", secos, triturados ou em pó	Elegível	
	0905 20 00	Baunilha, triturada ou em pó	Elegível	
	0906 20 00	Canela e flores de caneleira, trituradas ou em pó	Elegível	
	0907 20 00	Cravo-da-índia (frutos, flores e pedúnculos), triturado ou em pó	Elegível	
	0908	Noz-moscada, macis, amomos e cardamomos	Elegível	
	0909	Sementes de anis (erva-doce), de badiana (anis-estrelado), de funcho, de coentro, de cominho, de alcaravia, bagas de zimbó	Elegível	
	0910 12 00	Gengibre, triturado ou em pó	Elegível	
	0910 20 90	Açafrão, triturado ou em pó	Elegível	
	0910 91 90	Misturas de especiarias de várias espécies, trituradas ou em pó (exceto caril)	Elegível	
	0910 99 39	Tomilho, triturado ou em pó	Elegível	
	0910 99 99	Especiarias, trituradas ou em pó (exceto pimenta "Piper"; pimentos "Capsicum" ou "Pimenta", baunilha, canela, flores de caneleira, cravo-da-índia "frutos, flores e pedúnculos", noz-moscada, macis, amomos, cardamomos, sementes de anis, badiana, funcho, coentro, cominho ou alcaravia, bagas de zimbó, gengibre, açafrão, curcuma, tomilho, sementes de feno-grego, louro, caril e misturas de especiarias de várias espécies)	Elegível	
	2501 00 91	Sal próprio para a alimentação humana	Não Elegível	
	10860 Fabricação de alimentos homogeneizados e dietéticos	1901 10 00	Preparações para alimentação de crianças, acondicionadas para venda a retalho, a base de farinhas, grumos, sêmolos, amidos, féculas ou extratos de malte, sem cacau ou contendo-o numa proporção < 40%, em peso, ou à base de leite, nata, leite, leite e nata coalhados, soro de leite, iogurte, quefir ou de produtos das posições 0401 a 0404, sem cacau ou contendo-o numa proporção < 5%, em peso, calculado sobre uma base totalmente desidratada, não especificados nem compreendidos noutras posições	Não Elegível
		2005 10 00	Produtos hortícolas homogeneizados, acondicionados para venda a retalho como alimentos para crianças ou para usos dietéticos, em recipientes de conteúdo = < 250 g	Elegível
2104 20 00		Preparações alimentícias constituídas por uma mistura finamente homogeneizada de diversas substâncias de base, como carne, peixe, produtos hortícolas ou frutas, acondicionados para venda a retalho como alimentos para crianças ou para usos dietéticos, em recipientes de conteúdo = < 250 g	Não Elegível	
1602		Preparações e conservas, de carnes, miudezas ou sangue (exceto enchidos e produtos semelhantes, extratos e sucos de carne)	Elegível	
2007		Doces, geleias, "marmelades", purês e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	Elegível	
	2104 10 00	Preparações para caldos e sopas e caldos e sopas preparados	Não Elegível	
	0407	Ovos de aves, com cascas, frescos, conservados ou cozidos	Elegível	
	0408	Ovos de aves, sem casca, e gemas de ovos, frescos, secos, cozidos em água ou vapor, moldados, congelados ou conservados de outro modo, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes	Elegível	
	3502	Albuminas (incluindo os concentrados de várias proteínas de soro de leite, contendo, em peso calculado sobre matéria seca > 80% de proteínas de soro de leite), albuminatos e outros derivados das albuminas (incluindo ovalbumina e lactalbumina)	Não Elegível	
	2102	Leveduras, vivas ou mortas; outros microrganismos monocelulares mortos (exceto acondicionados como medicamentos); pós para levedar, preparados	Não Elegível	
	1603	Extratos e sucos de carnes, peixes ou crustáceos, moluscos ou outros invertebrados aquáticos	Não Elegível	
	1302 11 00	Ópio	Não Elegível	
	1302 12 00	Sucos e extratos, de alcaçuz (exceto com teor em peso, de sacarose > 10% ou que se apresentem como produtos de confeitaria)	Não Elegível	
	1302 13	Sucos e extratos, de lúpulo	Elegível	
	1302 14 00	Sucos e extratos, de efedra	Não Elegível	
	1302 19 05	Oleoresinas de baunilha	Não Elegível	
	1302 19 70	Sucos e extratos vegetais (exceto de alcaçuz, de lúpulo, ópio, oleoresinas de baunilha e de efedra)	Não Elegível	
	1302 20	Matérias pécnicas, pectinatos e pectatos	Elegível	
	1302 31 00	Ágar-ágar, mesmo modificado	Não Elegível	
	1302 32 10	Produtos mucilaginosos e espessantes, de alfarroba ou de sementes de alfarroba, mesmo modificados	Não Elegível	
	1302 32 90	Produtos mucilaginosos e espessantes, de sementes de guar, mesmo modificados	Não Elegível	
	1302 39 00	Produtos mucilaginosos e espessantes de vegetais, mesmo modificados (exceto de alfarroba, de sementes de alfarroba, de guar e de ágar-ágar)	Não Elegível	

Linha de Crédito BPI / FEI Agricultura

Anexo - Correspondência entre CAE e Códigos de Nomenclatura Combinada

CAE Rev.3 do Investimento	Código de Nomenclatura Combinada (CNC)	Designação do CNC	Elegibilidade
10891 Fabricação de fermentos, leveduras e adjuvantes para panificação e pasteleria 10892 Fabricação de caldos, sopas e sobremesas 10893 Fabricação de outros produtos alimentares diversos, n.e.	1702 90 71	Açúcares e melações, caramelizados, com um teor em peso, de sacarose, no estado seco = > 50%	Elegível
	1702 90 75	Açúcares e melações, caramelizados, em pó, mesmo aglomerado, com um teor em peso, de sacarose, no estado seco < 50%	Elegível
	1702 90 79	Açúcares e melações, caramelizados, com um teor em peso, de sacarose, no estado seco < 50% (exceto em pó, mesmo aglomerado)	Elegível
	1901 90 11	Extratos de malte, com um teor, em peso, de extrato seco = > 90%	Não Elegível
	1901 90 19	Extratos de malte, com um teor, em peso, de extrato seco < 90%	Não Elegível
	1901 90	Extratos de malte; preparações alimentícias de farinhas, grumos, sêmolas, amidos, féculas ou extratos de malte, sem cacau ou contendo-o numa proporção < 40%, em peso, não especificadas nem compreendidas noutras posições; preparações alimentícias de leite, nata, leiteiro, leite e nata coalhados, soro de leite, iogurte, quefir ou de produtos das posições 0401 a 0404, sem cacau ou contendo-o numa proporção < 5%, em peso, calculado sobre uma base totalmente desengordurada, não especificadas nem compreendidas noutras posições (exceto preparações alimentícias para crianças, misturas e pastas para a preparação de produtos de padaria, pasteleria e da indústria de bolachas e biscoitos da posição 1905)	Não Elegível
	2106 10 20	Concentrados de proteínas e substâncias proteicas texturizadas, não contendo matérias gordas provenientes do leite, sacarose, isoglicose, glicose, amido ou fécula, ou com teor, em peso, de matérias gordas provenientes do leite < 1,5%, de sacarose ou de isoglicose < 5% e de glicose ou amido ou fécula < 5%	Não Elegível
	2106 10 80	Concentrados de proteínas e substâncias proteicas texturizadas, com teor, em peso, de matérias gordas provenientes do leite = > 1,5%, de sacarose ou de isoglicose = > 5% e de glicose ou amido ou fécula = > 5%	Não Elegível
	2106 90 20	Preparações alcoólicas compostas, do tipo utilizado na fabricação de bebidas e de teor alcoólico adquirido > 0,5% vol (exceto as preparações à base de substâncias odoríferas)	Não Elegível
	2106 90 30	Xarope de isoglicose, aromatizado ou acondicionado de corantes,	Não Elegível
	2106 90 51	Xarope de lactose, aromatizado ou acondicionado de corantes	Não Elegível
	2106 90 55	Xarope de glicose ou de maltodextrina, aromatizado ou adicionado de corantes	Não Elegível
	2106 90 59	Xaropes de açúcar, aromatizados ou adicionados de corantes (exceto xaropes de isoglicose, de lactose, de glicose ou de maltodextrina)	Não Elegível
	2106 90 92	Preparações alimentícias, não especificadas nem compreendidas noutras posições, não contendo matérias gordas provenientes do leite, sacarose, isoglicose, glicose, amido ou fécula, ou com teor, em peso, de matérias gordas provenientes do leite < 1,5%, de sacarose ou de isoglicose < 5% e de glicose ou amido ou fécula < 5%	Não Elegível
	10911 Fabricação de pré-misturas 10912 Fabricação de alimentos para animais de criação (excepto para aquicultura) 10913 Fabricação de alimentos para aquicultura	2309 90 10	Produtos denominados solúveis de peixe ou de mamíferos marinhos, utilizados na alimentação de animais
2309 90 20		Resíduos da fabricação do amido de milho referidos na nota complementar 5 do Capítulo 23, do tipo utilizado na alimentação de animais (exceto alimentos para cães e gatos, acondicionados para venda a retalho)	Elegível
2309 90 31		Preparações, incluídas as pré-misturas, do tipo utilizado na alimentação de animais, contendo glicose ou xarope de glicose, maltodextrina ou xarope de maltodextrina, não contendo amido ou fécula nem produtos lácteos ou de teor, em peso, de amido ou fécula = < 10% e de teor, em peso, de produtos lácteos < 10% (exceto alimentos para cães e gatos, acondicionados para venda a retalho)	Elegível
2309 90 33		Preparações, incluídas as pré-misturas, do tipo utilizado na alimentação de animais, contendo glicose ou xarope de glicose, maltodextrina ou xarope de maltodextrina, não contendo amido ou fécula ou de teor, em peso, de amido ou fécula = < 10% e de teor, em peso, de produtos lácteos = > 10% mas < 50% (exceto alimentos para cães e gatos, acondicionados para venda a retalho)	Elegível
2309 90 35		Preparações, incluídas as pré-misturas, do tipo utilizado na alimentação de animais, contendo glicose ou xarope de glicose, maltodextrina ou xarope de maltodextrina, não contendo amido ou fécula ou de teor, em peso, de amido ou fécula = < 10% e de teor, em peso, de produtos lácteos = > 50% mas < 75% (exceto alimentos para cães e gatos, acondicionados para venda a retalho)	Elegível
2309 90 39		Preparações, incluídas as pré-misturas, do tipo utilizado na alimentação de animais, contendo glicose ou xarope de glicose, maltodextrina ou xarope de maltodextrina, não contendo amido ou fécula ou de teor, em peso, de amido ou fécula = < 10% e de teor, em peso, de produtos lácteos = > 75% (exceto alimentos para cães e gatos, acondicionados para venda a retalho)	Elegível
2309 90 41		Preparações, incluídas as pré-misturas, do tipo utilizado na alimentação de animais, contendo glicose ou xarope de glicose, maltodextrina ou xarope de maltodextrina, de teor, em peso, de amido ou fécula > 10 mas = < 30%, não contendo produtos lácteos ou de teor, em peso, destes produtos < 10% (exceto alimentos para cães e gatos acondicionados para venda a retalho)	Elegível
2309 90 43		Preparações, incluídas as pré-misturas, do tipo utilizado na alimentação de animais, contendo glicose ou xarope de glicose, maltodextrina ou xarope de maltodextrina, de teor, em peso, de amido ou fécula > 10% mas = < 30% e de teor, em peso, de produtos lácteos = > 10% mas < 50% (exceto alimentos para cães e gatos acondicionados para venda a retalho)	Elegível
2309 90 49		Preparações, incluídas as pré-misturas, do tipo utilizado na alimentação de animais, contendo glicose ou xarope de glicose, maltodextrina ou xarope de maltodextrina, de teor, em peso, de amido ou fécula > 10% mas = < 30% e de teor, em peso, de produtos lácteos = > 50% (exceto alimentos para cães e gatos acondicionados para venda a retalho)	Elegível
2309 90 51		Preparações, incluídas as pré-misturas, do tipo utilizado na alimentação de animais, contendo glicose ou xarope de glicose, maltodextrina ou xarope de maltodextrina, de teor, em peso, de amido ou fécula > 30%, não contendo produtos lácteos ou de teor, em peso, destes produtos < 10% (exceto alimentos para cães e gatos acondicionados para venda a retalho)	Elegível
2309 90 53		Preparações, incluídas as pré-misturas, do tipo utilizado na alimentação de animais, contendo glicose ou xarope de glicose, maltodextrina ou xarope de maltodextrina, de teor, em peso, de amido ou fécula > 30%, e de teor, em peso, de produtos lácteos = > 10% mas < 50% (exceto alimentos para cães e gatos acondicionados para venda a retalho)	Elegível
2309 90 59		Preparações, incluídas as pré-misturas, do tipo utilizado na alimentação de animais, contendo glicose ou xarope de glicose, maltodextrina ou xarope de maltodextrina, de teor, em peso, de amido ou fécula > 30%, e de teor, em peso, de produtos lácteos = > 50% (exceto alimentos para cães e gatos acondicionados para venda a retalho)	Elegível
2309 90 70		Preparações, incluídas as pré-misturas, do tipo utilizado na alimentação de animais, não contendo amido, fécula, glicose ou xarope de glicose, maltodextrina ou xarope de maltodextrina, mas contendo produtos lácteos (exceto alimentos para cães e gatos acondicionados para venda a retalho)	Elegível
2309 90 91		Polpas de beterraba, melaçadas, do tipo utilizado na alimentação de animais	Elegível
2309 90 96		Preparações do tipo utilizado na alimentação de animais, não contendo amido, fécula, glicose ou xarope de glicose, maltodextrina ou xarope de maltodextrina, nem produtos lácteos (exceto alimentos para cães e gatos, acondicionados para venda a retalho, produtos denominados "solúveis" de peixe ou de mamíferos marinhos, resíduos da fabricação do amido de milho referidos na nota complementar 5 do Capítulo 23, polpas de beterraba, melaçadas e as pré-misturas)	Não Elegível
1214 10 00	Farinha e "pellets", de luzerna	Elegível	
10920 Fabricação de alimentos para animais de companhia	2309 10	Alimentos para cães e gatos, acondicionados para venda a retalho	Elegível
11021 Produção de vinhos comuns e licorosos	2204	Vinhos de uvas frescas, incluídos os vinhos enriquecidos com álcool; mosto de uvas excluídos os da posição 2009	Elegível

Linha de Crédito BPI / FEI Agricultura

Anexo - Correspondência entre CAE e Códigos de Nomenclatura Combinada

CAE Rev.3 do Investimento	Código de Nomenclatura Combinada (CNC)	Designação do CNC	Elegibilidade
11022 Produção de vinhos espumantes e espumosos	2307	Borras de vinho; tártaro em bruto	Elegível
11030 Fabricação de cidra e outras bebidas fermentadas de frutos	2206	Sidra, perada, hidromel, saquê e outras bebidas fermentadas; misturas de bebidas fermentadas e misturas de bebidas fermentadas com bebidas não alcoólicas, não especificadas nem compreendidas noutras posições (exceto cerveja, vinhos de uvas frescas, mosto de uvas, vermutes e outros vinhos de uvas frescas, aromatizados por plantas ou outras substâncias aromáticas)	Elegível
11060 Fabricação de malte	1107	Malte, mesmo torrado	Elegível
46214 Comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e outras matérias-primas agrícolas	1001 11 00	Trigo duro, para sementeira	Elegível
46220 Comércio por grosso de flores e plantas	0603 19 70	Flores e botões de flores, cortados, para ramos (buquês) ou para ornamentação, frescas (exceto rosas, cravos, orquídeas, crisântemos, lírios "Lilium spp.", gladiolos e ranúnculos)	Elegível
	1211 90 86	Plantas, partes de plantas, sementes e frutos, utilizadas principalmente em perfumaria, medicina ou como inseticidas, parasiticidas ou semelhantes, frescos, refrigerados, congelados ou secos, mesmo cortados, triturados ou em pó (exceto raízes de ginseng, folhas de coca, palha de dormideira (papoula), de éfedra, casca de cerejeira africana "Prunus africana" e lava-tonca)	Elegível
46230 Comércio por grosso de animais vivos	0106 90 00	Animais vivos (exceto mamíferos, répteis, aves, insetos, peixes, crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, assim como, culturas de microrganismos e produtos semelhantes)	Elegível
46311 Comércio por grosso de fruta e de produtos hortícolas, excepto batata	0710 21 00	Ervilhas "pisum sativum", com ou sem vagem, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas	Elegível
46312 Comércio por grosso de batata	0714 20 10	Batatas doces, frescas, inteiras, para alimentação humana	Elegível
46320 Comércio por grosso de carne e produtos à base de carne	0201 30 00	Carnes desossadas de bovinos, frescas ou refrigeradas	Elegível
46331 Comércio por grosso de leite, seus derivados e ovos	0401 10 10	Leite e nata (creme de leite), não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor em peso, de matérias gordas = < 1%, em embalagens de conteúdo líquido = < 2 L	Elegível
	0407 90 10	Ovos de aves domésticas, conservados ou cozidos	Elegível
46332 Comércio por grosso de azeite, óleos e gorduras alimentares	1509 10 10	Azeite virgem lampante obtido do fruto da oliveira unicamente por processos mecânicos ou outros processos físicos, em condições que não provoquem a deterioração do azeite	Elegível
46341 Comércio por grosso de bebidas alcoólicas	2204 21 06	Vinhos de uvas frescas, incluídos os vinhos enriquecidos com álcool, apresentados em garrafas fechadas por uma rolha em forma de cogumelo, fixa por açaimes ou grampos apropriados, em recipientes de capacidade = < 2 l, vinhos apresentados de outro modo, em recipientes de capacidade = < 2 l e com uma sobrepresão derivada do anidrido carbónico em solução = > 1 bar e < 3 bar, medida à temperatura de 20 °C e vinhos frisantes, com denominação de origem protegida (DOP) (exceto vinhos espumantes e vinhos espumosos)	Elegível
	2203 00 01	Cervejas de malte, apresentadas em garrafas de capacidade = < 10 l	Não Elegível
	2208 50 11	Gin, apresentado em recipientes de capacidade = < 2 l	Não Elegível
46342 Comércio por grosso de bebidas não alcoólicas	2202 99 19	Bebidas não alcoólicas não contendo álcool, leite ou laticínios nem matérias gordas provenientes destes produtos (exceto águas, cerveja, sumos de frutas ou de produtos hortícolas e bebidas à base de soja ou frutas de casca rija do Capítulo 08, cereais do Capítulo 10 ou sementes do Capítulo 12)	Não Elegível
	2009 12 00	Sumo de laranja, não fermentados, sem adição de álcool, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes, com valor Brix = < 20 à temperatura de 20°C, não congelado	Elegível
46361 Comércio por grosso de açúcar	1701 99 10	Açúcar branco, sem adição de aromatizantes ou de corantes, com um teor, em peso, no estado seco = > 99,5% de sacarose, segundo o método polarimétrico	Elegível
46362 Comércio por grosso de chocolate e de produtos de confeitaria	1806 20 10	Chocolate e outras preparações alimentícias contendo cacau, em blocos ou em barras, com peso > 2 kg, ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens de conteúdo > 2 kg, de teor em peso, de manteiga de cacau = > 31% ou de teor total em peso, de manteiga de cacau e de matérias gordas provenientes do leite = > 31% (exceto cacau em pó)	Não Elegível
46382 Comércio por grosso de outros produtos alimentares, n.e.	0407 90 10	Ovos de aves domésticas, conservados ou cozidos	Elegível
46731 Comércio por grosso de madeira em bruto e de produtos derivados	9614 00 10	Blocos de madeira ou raiz de formato grosseiro, para fabricação de tubos	Não Elegível